



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 244

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1968

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 11 de dezembro de 1968

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

a) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-63-5.113 — Financeira S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De NCr\$ 1.000.000,00 para NCr\$

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

2.000.000,00 — A.G.E., de 25-10 e 6-12-68.

Sociedade Distribuidora

a) Reforma de estatuto:

A-68.4.793 — Bonusvalores S. A. — Distribuidora e Intermediadora de Títulos e Valores Mobiliários — A.G.E. de 30-9 e 20-11-68.

INSPETORIA DE BANCOS

Serviço Regional de Fiscalização Financeira — São Paulo

DESPACHOS DO CHEFE

De 10 de dezembro de 1968

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Reforma de estatutos sociais

SP-344-68 — Banco Mercantil de São Paulo S.A. — Assembleia Geral Extraordinária de 26-11-68.

De 11 de dezembro de 1968

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Aumento de capital e reforma de estatutos

SP-340-68 — Banco Nordeste do Estado de São Paulo S.A. — De NCr\$ 10.000.000,00 para NCr\$ 15.000.000,00.

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agosto de 1968 publicadas nos *Diários Oficiais* das mesmas datas e, na forma dos artigos 32 e 65 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.829, de 31 de março de 1965

Considerando o que consta do Processo número IBRA — 13.508-68 resolve:

Nº 559 — I — Notificar os concessionários e adquirentes dos lotes abaixo do restabelecimento da cobrança das prestações devidas, de acordo com a Portaria nº 438-67:

Gleba Virgem Santa

1. Maria José Carneiro da Silva Bernardes — lote 11 — Concessionária

2. Nilo Rocha — lote 15 — Concessionário

3. Luiz Herval — lote 19 — Concessionário

4. João José da Silva — lote 23 — Concessionário

5. Baltazar José Neto — lote 26 — Concessionário

6. Altamiro Luiz da Conceição — lote 27 — Concessionário

7. Tito José Luiz — lote 28 — Concessionário

8. Alvaro dos Santos — lote 31 — Concessionário

9. Amaro Carvalho de Almeida — lote 33 — Adquirente

10. Quintino Manhães de Souza — lote 37 — Concessionário

11. Amarito Nogueira — lote 40 — Concessionário

12. Alfeu Nogueira de Souza — lote 42 — Concessionário.

Gleba Mato Escuro

1. Alberto Martins Lourenço — lote 5 — Adquirente

2. Maria Delza de Souza Ribeiro — lote 10 — Concessionária

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3. Ione Gomes dos Reis — lote 11 — Concessionária

4. Melquiades Ribeiro de Almeida — lote 12 — Concessionário

5. José Fernandes Ribeiro — lote 17 — Concessionário

6. Leicio Leite Ribeiro — lote 19 — Concessionário

7. Maceyr Ribeiro de Almeida — lote 20 — Concessionário

8. Christos Jean Konsoulas — lote 22 — Concessionário

9. Celso Munir Mussi — lote 26 — Adquirente

10. Alvaro Gomes de Azeredo — lote 36 — Adquirente

11. Irineu Sabino Salles — lote 39 — Adquirente

12. Irineu Sabino Salles — lote 41 — Adquirente

13. Antônio de Azevedo — lote 42 — Concessionário

Gleba São Manoel

1. Amaro Gomes Reis — lote 5 — Adquirente

2. Amaro Gomes Reis — lote 6 — Adquirente

3. Amaro Gomes Reis — lote 7 — Adquirente

4. Amaro Gomes Reis — lote 8 — Adquirente

5. Filomena Guimarães Vieira — lote 12 — Concessionária

6. Nilo Walter Vieira — lote 13 — Concessionário

7. Chrispim Ribeiro de Oliveira — lote 14 — Adquirente

8. Chrispim Ribeiro de Oliveira — lote 15 — Adquirente

9. Chrispim Ribeiro de Oliveira — lote 16 — Adquirente

10. Aldo Alves Peixoto — lote 17 — Adquirente

11. Amaro Gomes Reis — lote 22 — Adquirente

12. Ozório Augusto dos Santos — lote 29 — Adquirente

13. Afonso Paula Soares — lote 34 — Concessionário

14. Manoel Medeiros de Souza — lote 40 — Adquirente

15. José de Souza Pereira — lote 41 — Concessionário

16. Waldemiro César Rodrigues de Souza — lote 42 — Concessionário

17. Luiz Gonzaga Mourinho — lote 43 — Concessionário

18. Aedes Felix da Silva — lote 44 — Concessionário

19. Waldemiro de Souza Pereira — lote 45 — Adquirente

20. Arquimedes Botelho — lote 47 — Concessionário

21. Waldes Mariano — lote 48 — Concessionário

22. Joaquim Afonso Nunes de Souza — lote 50 — Concessionário

23. Zenobre Fernandes — lote 53 — Concessionário

Gleba Nossa Senhora da Ajuda

1. Benedito Apolinário Soltrinho — lote 1 — Concessionário

2. Florentino Apolinário — lote 2 — Concessionário

3. Irineu Sabino Salles — lote 3 — Adquirente

4. José Pessanha — lote 4 — Concessionário

5. Maria Batista de Salles — lote 6 — Adquirente

6. Delício Martins Viana — lote 12 — Adquirente

7. Delício Martins Viana — lote 13 — Adquirente

8. Delício Martins Viana — lote 14 — Adquirente

9. Oswaldo Cecilio Alves — lote 15 — Concessionário

10. Amaro Gomes Reis — lote 21 — Concessionário

II — Conceder documento definitivo de propriedade (Escritura ou Título) aos concessionários ou adquirentes dos lotes abaixo inteiramente quitados:

Gleba Virgem Santa

1. Wilson Wantuil — lote 1 — Concessionário

2. Onair Mothé Rangel — lote 2 — Concessionário

3. Possidônio Mothé Rangel — lote 3 — Concessionário

4. Clodomiro Faustino da Cruz — lote 4 — Concessionário

5. Ronaldo Cure Moreira — lote 5 — Adquirente

6. Gilberto Cure Moreira — lote 7 — Adquirente

7. Márcio Moreira Paes — lote 8 — Adquirente

8. Raulpho Mothé Filho — lote 9 — Adquirente

9. Márcio Moreira Paes — lote 10 — Adquirente

10. Márcio Moreira Paes — lote 12 — Concessionário

11. Raimundo José Wantuil — lote 13 — Adquirente

12. Amaro do Espírito Santo Bernardes — lote 16 — Concessionário

13. Antonio de Araujo Cunha — lote 17 — Adquirente

14. Nelson de Souza Barros — lote 18 — Concessionário

15. Edward da Silva — lote 21 — Concessionário

16. Maria da Boa Morte de Almeida — lote 22 — Concessionário

17. Maria José do Nascimento — lote 25 — Concessionário

18. João Gonçalves de Souza — lote 30 — Concessionário

19. Philadelpho José da Silva — lote 32 — Concessionário

20. José Francisco da Silva — lote 34 — Concessionário

21. Antonio Batista Gomes — lote 35 — Concessionário

22. Amaro Carvalho de Almeida — lote 36 — Adquirente

23. Domingos de Almeida Soares — lote 38 — Concessionário

24. José Cordeiro — lote 39 — Concessionário

25. Genésio Pereira — lote 41 — Concessionário

26. Genildo Gonçalves de Souza — lote 43 — Adquirente

27. Otacilio Francisco Rosa — lote 44 — Concessionário

28. Manoel Pereira — lote 45 — Concessionário

29. Amaro Ribeiro — lote 46 — Adquirente

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações de administração
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura, e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

30. Jacildo Maravilha — lote 47 — Adquirente
31. Irineu Cordeiro — lote 48 — Concessionário

Gleba Mato Grosso

1. Aluísio Marçal Ribeiro — lote 1 — Adquirente
2. Francisco de Souza Nunes — lote 2 — Adquirente
3. Aluísio Marçal Ribeiro — lote 3 — Adquirente
4. Julio Lousada Filho — lote 4 — Concessionário
5. Almerinda Miguel dos Santos — lote 6 — Adquirente
6. Marilena da Silva Santos — lote 7 — Adquirente
7. Henrique Barcellos — lote 9 — Concessionário
8. Amaro Gomes da Silva Santos — lote 13 — Adquirente
9. José Luiz da Lima Bittencourt — lote 15 — Concessionário
10. Manuel Pessanha de Souza — lote 16 — Concessionário
11. Lomir de Campos Mendes — lote 18 — Adquirente
12. Nilson de Souza Barros — lote 21 — Adquirente
13. Hélcio Batista da Silva — lote 23 — Concessionário
14. Celso Munir Mussi — lote 24 — Concessionário
15. Carlos Emir Mussi — lote 28 — Concessionário
16. Jeovar da Silva Araujo — lote 30 — Concessionário
17. Carlos Resende Junior — lote 32 — Concessionário
18. Christiano José Rezende — lote 33 — Concessionário
19. Francisco Franco — lote 35 — Adquirente

Gleba São Manoel

1. Dionedes da Cruz Paes — lote 1 — Adquirente
2. Dionedes da Cruz Paes — lote 2 — Adquirente
3. Dionedes da Cruz Paes — lote 3 — Adquirente
4. Dionedes da Cruz Paes — lote 4 — Adquirente
5. — Edneas Manhães — lote 11 — Concessionário
6. Aloysio Domingues Furtado — lote 23 — Concessionário

7. Alberto Tourinho — lote 25 — Concessionário

8. José Silveira Domingues — lote 26 — Concessionário

9. Benjamin Ofani — lote 27 — Concessionário

10. Afonso Paula Soares — lote 31 — Concessionário

11. Chrispim Ribeiro de Oliveira — lote 32 — Adquirente

12. Chrispim Ribeiro de Oliveira — lote 33 — Adquirente

13. Afonso Paula Soares — lote 35 — Adquirente

14. Afonso Paula Soares — lote 36 — Adquirente

15. Ozório Augustus dos Santos — lote 39 — Concessionário

16. Euzébio Leandro da Costa — lote 46 — Concessionário

17. Jorge Leandro da Costa — lote 38 — Adquirente

18. Sebastião Carmel Scoponi — lote 49 — Adquirente

19. Nelsina Gonçalves da Costa — lote 51 — Adquirente

20. Afonso Paula Soares — lote 54 — Adquirente

21. Afonso Paula Soares — lote 56 — Adquirente

22 — Afonso Paula Soares — lote 57 — Adquirente

Gleba Nossa Senhora da Ajuda

1. Delfino Gomes Azeredo — lote 5 — Concessionário

2. Alvaro Gomes Azeredo — lote 7 — Concessionário

3. Manoel Alves Ferreira — lote 9 — Concessionário

4. Oberland Cordeiro Peixoto — lote 11 — Adquirente

5. Jorge Francisco Ramos — lote 16 — Concessionário

6. Manuel da Conceição Alves Paula — lote 17 — Concessionário

7. José Batista de Matos — lote 18 — Adquirente

8. Maria José Pinto Ramos — lote 19 — Concessionária

9. José Batista de Matos — lote 20 — Adquirente

10. José Batista de Matos — lote 22 — Adquirente

III — Declarar extintas as concessões dos lotes abaixo, de acordo com a letra d do art. 32 por inobservância do § 1º do artigo 22 e letra a do artigo 32 tudo de Decreto Lei número

6.117-43 (em comisso por falta de pagamento, falta de cultivo e abandonados pelos concessionários).

Gleba Nossa Senhora da Ajuda

1. Maria das Dorez Ribeiro de Azeredo — lote 8 — Concessionária

2. Anita Maria Gomes — lote 10 — Concessionária

IV — Os adquirentes dos lotes abaixo relacionados deverão apresentar documentos comprobatórios da aquisição:

Gleba Virgem Santa

Lotes números 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 13 — 17 — 29 — 33 — 43 — 46 e 47

Gleba Mato Escuro

Lotes números 1 — 2 — 6 — 7 — 13 — 14 — 21 — 26 — 31 — 35 — 36 — 39 e 41

Gleba São Manoel

Lotes números 5 — 6 — 7 — 8 — 19 — 22 — 29 — 32 — 33 — 35 — 36 — 37 — 38 — 51 — 54 — 56 e 57

Gleba Nossa Senhora da Ajuda

Lotes números 3 — 6 — 12 — 13 — 14 — 11 — 18 — 20 e 22

V — Notificar os concessionários em adquirentes dos seguintes lotes a saldarem seus débitos em atraso atualizados por correção monetária.

Gleba Virgem Santa

1. Márcio Moreira Paes — lote 6 — Adquirente

2. Thereza Gomes Soares — lote 24 — Concessionário

3. Aires Nogueira — lote 29 — Adquirente

4. Alfeu Nogueira de Souza — lote 20 — Concessionário

5. Amaro Carvalho de Almeida — lote 20 — Concessionário

Gleba Mato Escuro

1. Amaro Pereira de Carvalho — lote 14 — Adquirente

2. Silvio Barbosa da Silva — lote 27 — Concessionário

3. Alvaro Gomes de Azeredo — lote 31 — Adquirente

4. Maria Magdalena Gomes Francisco — lote 25 — Concessionária

Gleba São Manoel

1. Joana Maria da Penha — lote 9 — Concessionária

2. José Inácio Toscano de Brito Monteiro — lote 19 — Adquirente

3. Miguel Pereira Passos — lote 30 — Concessionário

4. Afonso Paula Soares — lote 37 — Adquirente

5. Afonso Paula Soares — lote 52 — Adquirente

6. Maria Zueth de Azevedo Manhães — lote 10 — Concessionária

7. Ana Maria de Oliveira Peixoto — lote 18 — Concessionária

8. Amaro Dominges da Silva — lote 20 — Concessionária

9. José Inácio Toscano de Brito Monteiro — lote 21 — Adquirente

10. Maria Cecília Tourinho Furtado — lote 24 — Concessionária

11. Espólio de Aristides Ferreira Pinto — lote 28 — Falecido

12. Afonso Paula Soares — lote 55 — Adquirente

13. Agnor Zorcarte Fernandes — lote 58 — Concessionário

VI — Facultar a concessão de um lote rural, mediante avaliação dos seguintes ocupantes:

Gleba Mato Escuro

1. Melquiades Ribeiro de Almeida — lote 8

2. Silvio Roberto Franco — lote 29

3. Maria Rodrigues — lote 34

4. Erenita Neto Maciel — lote 37

5. Eliza Catarina Vilete de Moraes — lote 38

6. Antonio Pacheco Neto — lote 40

VII — Determinar à DR (3) que ocupe os lotes do item III, sem nenhuma prestação paga, sem culturas sem benfeitorias e abandonadas pelos concessionários e promova a designação de uma comissão para estudo das áreas não aproveitadas e proposição de medidas tendentes a regularização e desenvolvimento das mesmas.

VIII — Revogar a Deliberação número 92-66 de 28 de outubro de 1966 — Luiz Carlos Pereira Tourinho.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Deliberações de 20-11-68

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Nº 1.625 — Artigo Único — Aprovar celebração de Termo de Ajuste de Integração de Serviços de Assistência Técnica, constante de Fls. 19 a 22 do Proc. INDA 7322-68, a ser firmado com as Cooperativas do Rio Grande do Norte para execução de um Plano de Assistência Técnica — Agronômica, Veterinária, Assistência Social e Economia Doméstica, elaborado pela Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 7.036-68, delibera:

Nº 1.626 — Artigo Único. Aprovar a contribuição financeira, no valor de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), à Sociedade Paranaense de Oridófilos, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, para aparelhar suas instalações, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do OF. OR-SC nº 1.159-68, delibera:

Nº 1.627 — Artigo Único — Aprovar contribuição financeira ao Serviço de Extensão de Pesca — SEPESEC, no Estado de Santa Catarina, no valor de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), para funcionamento de seus Escritórios, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do fls. 6 do Proc. INDA 16.881-67, delibera:

Nº 1.628 — Artigo Único. Tornar sem efeito a deliberação nº 1.307, de 22-2-68, que aprovou celebração de Termo de Comodato com o Instituto dos Pios Imitadores do Bom Samaritano, para cessão, em regime de comodato de cinquenta camas tipo beliche, existente no Centro Nacional de Treinamento-CENATRE, da Ilha das Flores.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 1.3925-68, delibera:

Nº 1.629 — Artigo Único — Aprovar celebração de convênio com o Grêmio Paroquial de Mandaguari, no Estado do Paraná, no valor de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), objetivando a conclusão das obras do seu conjunto educacional, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Cf. numero INDA DR PE 743-68, delibera:

Nº 1.630 — Artigo Único. — Aprovar a contribuição financeira no valor de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) à Secretaria de Agricultura de Pernambuco, para realização da XXVII Exposição Nordestina de Animais e Produtos Derivados a ser realizada no Parque Cordeiro — Recife, no período de 24 de novembro a 1º de dezembro do corrente exercício, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA número 7.484-68, — Delibera:

Nº 1.631 — Artigo Único. Aprovar celebração de convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo, para financiamento da importância de NCr\$ 341.493,00 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e três cruzeiros novos), para complementação das obras de eletrificação rural da Cooperativa de Eletrificação Rural do Alto Paraíba-CERAP, naquele Estado, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 11.530-63, delibera:

Nº 1.634 — Artigo Único. Autorizar a outorga de escrituras definitivas dos lotes urbanos da 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor dos cessionários abaixo relacionados:

CESSIONARIO	Lotes	Quadra	Processo Nº
Diego Cervantes	6	199	INDA-GB 11.530 de 1968
José Antônio da Silva	1	161	INDA-GB 11.531 de 1968
Massao Koshiyama	6	159	INDA-GB 11.532 de 1968
José Josino de Souza Junior	15	79	INDA-GB 11.533 de 1968
Valdemar Soares Torquato	7	63	INDA-GB 11.534 de 1968
José de Azevedo	9 e 7	11	INDA-GB 11.535 de 1968
Milton Lins Penze	2	7	INDA-GB 11.536 de 1968
Gerônimo Manguiera Silva	11	9	INDA-GB 11.590 de 1968
José de Azevedo	8	11	INDA-GB 11.592 de 1968

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA número INDA-13.188-68 e de acordo com o item 4 da Instrução IBRA-13, de 1º de abril de 1967, delibera:

Nº 1.635 — Artigo Único. Aprovar o registro no Instituto do Desenvolvimento Agrário — INDA, de Mario Pinto de Miranda, com escritório à rua Prof. Alfredo Gomes, nº 15, Rio de Janeiro, Guanabara, como empresa de Colonização.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Of. 652-GB, do Ministério da Agricultura, delibera:

Nº 1.636 — Artigo Único. Aprovar celebração de Termo de Transferência, do IBRA para o INDA, da administração da "Fazenda Rebojo", situada no Município de Estrela do Norte, no Estado de São Paulo cuja desapropriação esta sendo promovida perante a Primeira Vara da Justiça Federal daquele Estado, com as modificações das cláusulas primeira e terceira propostas pela Procuradoria Geral desta Autarquia.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA número 6.254-68, delibera:

Nº 1.637 — Artigo Único. Aprovar o projeto de loteamento denominado "Rancho Reata", com área total de 10.000,00m², localizado no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, de propriedade de Antônio Carlos Cabral Costa, visando a forma-

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA-BR número 2.184, de 1968, delibera:

Nº 1.632 — Artigo Único. Aprovar a contribuição financeira no valor de NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco cruzeiros novos), destinada à obra Cultural Santa Maria, oclalizada no Município de Morretes, no Estado do Paraná, para aplicação em trabalhos de drenagem e formação de pastagem rotativas em propriedades da referida instituição, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 11.530-63, delibera:

Nº 1.634 — Artigo Único. Autorizar a outorga de escrituras definitivas dos lotes urbanos da 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor dos cessionários abaixo relacionados:

CESSIONARIO	Lotes	Quadra	Processo Nº
Diego Cervantes	6	199	INDA-GB 11.530 de 1968
José Antônio da Silva	1	161	INDA-GB 11.531 de 1968
Massao Koshiyama	6	159	INDA-GB 11.532 de 1968
José Josino de Souza Junior	15	79	INDA-GB 11.533 de 1968
Valdemar Soares Torquato	7	63	INDA-GB 11.534 de 1968
José de Azevedo	9 e 7	11	INDA-GB 11.535 de 1968
Milton Lins Penze	2	7	INDA-GB 11.536 de 1968
Gerônimo Manguiera Silva	11	9	INDA-GB 11.590 de 1968
José de Azevedo	8	11	INDA-GB 11.592 de 1968

ção de 32 lotes urbanos, para fins de expansão residencial e comercial, de acordo com a Instrução IBRA número 12.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA número 6.248-68, delibera:

Nº 1.638 — Artigo Único. Aprovar celebração de convênio com o Governo do Estado do Amazonas, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia e a ACAR-AM, no valor de NCr\$ 148.870,00 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e setenta cruzeiros novos), para execução de trabalhos de pesquisa agro-socio-econômica do Município de Manacapuru-AM observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA número 6.304-68, delibera:

1.639 — Artigo Único. Aprovar celebração de convênio com a Associação de Crédito de Assistência Rural do Amazonas ACAR-AM e o Governo do Estado do Amazonas, no valor de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) para execução de cursos de treinamento para líderes rurais dos municípios de Maués, Itacoatiara e Parintins e a promoção e educação técnica e social da juventude rural das Prelazias de Tefé e Coari, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do

Proc. INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA número 12.157-68, delibera:

Nº 1.640 — Artigo Único. Aprovar contribuição financeira à Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, no Estado do Espírito Santo, no valor de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), para obras de infra-estruturas do Parque de Exposição Pecuaría do Município Modelo de Mimoso do Sul, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do CI.DR-BA — 463-68. — Delibera:

Nº 1.641 — Artigo Único. Aprovar a contribuição financeira, no valor de NCr\$ 15.406,00 (quinze mil quatrocentos e seis cruzeiros novos), a Secretaria de Agricultura do Estado da Bahia, para construção de uma enfermaria veterinária na Fazenda Cruzeiro do Moco, localizada em Feira de Santana, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA número 7.693 de 1968, delibera:

Nº 1.642 — Art. 1º Aprovar celebração de contrato de financiamento com a Companhia Melhoramentos de Mossoró, para execução do projeto de construção de duas linhas de transmissão Mossoró — Governador Dix Sept e Mossoró-Ba. auma, nos valores respectivos de NCr\$ 271.683,00 (duzentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros novos) e NCr\$ 286.812,00 (duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e doze cruzeiros novos), totalizando a importância de NCr\$ 558.495,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros novos).

Art. 2º A liberação das parcelas, ficará sujeita à apresentação do projeto definitivo, dentro do traçado da CERNE e do orçamento detalhado, para a respectiva aprovação do Departamento de Desenvolvimento Rural. — *Jerônimo Dir Huil Rosado Maia.*

DELIBERAÇÕES DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo INDA número 14.776, de 1968, delibera:

Nº 1.643 — Artigo Único. Aprova celebração de convênio com a Companhia Prada de Eletricidade, com concessão no Triângulo Mineiro, para financiamento da importância de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), para estudos e projetos de eletrificação rural nos municípios de Uberlândia, Araguari e Tupaciguara, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Nº 1.644 — Artigo Único. Revogar a Deliberação número 879, de 28 de julho de 1967, que aprovou celebração de convênio com o Instituto Central de Ciências Humanas da Universidade de Brasília, objetivando o Estudo da Estrutura Industrial e Agropecuária dos Municípios Brasileiros, considerando os pareceres constantes do Processo INDA nº 9.184, de 1967.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta

do Processo INDA número 12.443, de 1968, delibera:

Nº 1.645 — Artigo único. Aprovar renovação de convênio, para o exercício de 1969, com a Diocese de Lins, no valor de NCr\$ 279.900,00 (duzentos e setenta e nove mil e novecentos cruzeiros novos), a fim de dar continuidade aos Cursos de Treinamento Agrícola para o desenvolvimento rural, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA número 8.786, de 1968, delibera:

Nº 1.646 — Artigo único. Aprovar contribuição financeira à Ajudância Minas — Bahia, da Fundação Nacional do Índio, no valor de NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), objetivando a instalação de um pequeno conjunto de beneficiar arroz, no Pósto Indígena "Engenheiro Mariano de Oliveira", dos Índios Machacalis, situado no Município de Bertópolis, Nordeste de Minas Gerais, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA — 7.287/68, delibera:

Nº 1.647 — Artigo único. Aprovar celebração de contrato de financiamento com a Prefeitura Municipal de São José do Calçado, no Estado do Espírito Santo, no valor de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos); para construção de um mata-douro, depois de aprovado o respectivo projeto pelo órgão competente do Ministério da Agricultura observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições

legais, tendo em vista o que consta do Of. número 872-68, do ETA, delibera:

Nº 1.648 — Artigo único. Aprovar celebração de Termo Aditivo ao Convênio firmado em 25 de outubro de 1965, com o Escritório Técnico de Agricultura — ETA no valor de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), referente ao ETA — Projeto 1-48 — CENTROSUL que passará a denominar-se ETA — Projeto VII — 4 CENTROSUL, para manutenção do Centro de Treinamento do Sul, observadas as disponibilidades orçamentárias.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos processos números INDA 6.129, de 1966 e INDA — 7.851, de 1967, delibera:

Nº 1.649 — Artigo único. Aprovar o registro do projeto de Colonização dos Perímetros 6, com 5.404,8 ha, divididos em 101 lotes e 7, com 3.227,5 ha, divididos em 64 lotes, da Gleba Arinos, localizada no Município de Porto dos Gauchos, Estado de Mato Grosso, de propriedade da Colonizadora Noroeste Matogrossense S.A. — Conomali, na forma do que dispõe a Instrução IBRA número 13.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA número 1.657, de 1967, delibera:

Nº 1.650 — Artigo único. Aprovar celebração de Termo Aditivo ao Contrato firmado em 15 de março de 1967, com a Cooperativa Agrícola Mista de Araras, no Estado de São Paulo, objetivando a prorrogação do prazo de carência para mais um ano, isto é, até 15 de março de 1969. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia, Presidente.*

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 630 — Dispensar a Escriturária AF-202.10-B, Ephygenia Carmen Semiramis de Oliveira, da Função Gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Secretaria, do extinto Conselho Florestal Federal.

Nº 631 — Designar a Escriturária AF-202.10-B, Ephygenia Carmen Semiramis de Oliveira, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Auxiliar de Gabinete da Secretaria Geral.

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967,

Tendo em vista o que se contém no Processo número 6.836-68, resolve:

Nº 682 — Designar a Datilógrafa AF-203.9.B, Lélia Doin Maluche, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F de Encarregado da Turma de Cadastro do Pessoal (DAP/CTC), da Divisão do Pessoal (DAP), do Departamento de Administração Geral (DA), criada pelo Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *Sylvio Pinto da Luz.*

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no item V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967 resolve:

Nº 655 — Designar a Datilógrafa AF-20.7-A, Olívia da Silva Alves, para exercer a Função Gratificada, símbolo 9-F, de Auxiliar de Gabinete da Delegacia Estadual na Guanabara, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 656 — Designar a Escriturária AF-202.10.B, Nair Lúcia Flores, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Núcleo de Vigilância (DEV), da Delegacia Estadual na Guanabara, criada pelo Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 657 — Designar a Mensageira GL-305.1.A Emy de Oliveira Menis, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de encarregado da Turma Administrativa do Pessoal, da Delegacia Estadual na Guanabara, criada pelo Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 658 — Designar o Bombeiro Hidráulico A-1.201.10.B, Waldemiro Ignácio de Oliveira, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado da Turma Administrativa de Serviços Gerais, da Delegacia Estadual na Guanabara, criada pelo Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 659 — Designar o Inspetor de Guardas GL-202.12, Waldemiro Ramos Dias, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe do Pósto de Controle e Fiscalização (POCOF — Tipo "A") da Delegacia Estadual na Guanabara, criada pelo Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *Sylvio Pinto da Luz.*

TRIBUNAL DE ALÇADA

DO ESTADO DA GUANÁBARA

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 1.030

PREÇO: NCr\$ 1,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 237 DE 1968

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, não obstante o adiamento das eleições nos CC.RR.CC., deliberado em sessão de 13 de setembro de 1968, ainda não foi possível conseguir que se transformasse em lei o anteprojeto, ora tramitando na Presidência da República;

Considerando que, apesar de o ritmo de tramitação do anteprojeto autorizar a expectativa de sua aprovação final ainda este ano, já se esgotou o prazo útil necessário à implantação, nos CC.RR.CC. do novo sistema para o próximo pleito, como era desejado e esperado;

Considerando que, diante dessa realidade, cumpre aplicar as normas legais e regulamentares vigentes, consubstanciadas na Resolução CFC nº 205/67, estabelecendo-se, contudo, uma necessária redução dos prazos para cumprimento das diversas exigências e formalidades previstas, resolve:

Art. 1º As eleições para preenchimento das vagas nos CC.RR.CC., decorrentes da renovação do terço, a serem realizadas dia 15 de janeiro de 1969, serão aplicadas as disposições da Resolução CFC nº 205/67, com as alterações instituídas por esta Resolução.

Art. 2º Os prazos fixados na Resolução CFC nº 205/67 passarão a ser os seguintes:

- I - art. 3º - 25 (vinte e cinco) dias;
II - parágrafo único do artigo 4º - 10 (dez) dias e 25 (vinte e cinco) dias, respectivamente;
III - art. 5º - 2 (dois) dias;
IV - parágrafo único do artigo 5º - 2 (dois) dias;
V - art. 6º - 3 (três) dias;
VI - parágrafo único do artigo 6º - 3 (três) dias;
VII - art. 8º - 10 (dez) dias;
VIII - art. 10 - 5 (cinco) dias.
Art. 3º Os Conselheiros eleitos serão empossados na primeira sessão que se seguir à proclamação dos resultados finais do pleito (Resolução CFC nº 205/67, art. 21).

Parágrafo único. A homologação do pleito, pelo Conselho Federal, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 23, da Resolução nº 205/67, terá efeito confirmatório da posse dos eleitos.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1968. - Eduardo Foréis, Presidente.
Aloysio Sant'Anna Avila. - Elmo Lopes da Cunha. - Felicissimo de Moraes e Barros. - Hyran Guiraud. - Ivo Magalhães de Oliveira. - Militino Rodrigues Martinez. - Romeu Vieira Machado. - Theobaldo de Freitas Leitão. - Virgílio José Afonso.

RESOLUÇÃO Nº 238-68

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que as medidas legislativas solicitadas pelo CFC, visando a instaurar nova disciplina no setor eleitoral, inclusive fixação do prazo de quatro anos para a duração dos mandatos, processando-se a renovação bienalmente por um e dois terços, já foram aprovadas pelo MTPS, que as encaminhou à Presidência da República com a Exposição de Motivos nº 59-68;

Considerando que para aplicação da nova disciplina ao pleito a se realizar este ano, o Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social houve por bem solicitar, para a tramitação do anteprojeto no Congresso Nacional, o rito sumaríssimo

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

previsto no art. 54, § 3º, da Constituição do Brasil;

Considerando que, à conta da natural e lógica expectativa de direito, formada à luz do quadro desses fatos, diversas medidas já foram adotadas com vistas à imediata aplicação do novo sistema;

Considerando que aquela expectativa de direito, pela segurança dos fundamentos em que se alicerça, permite e aconselha que, no pleito a se realizar dia 29 de novembro de 1968, já se observe a nova disciplina, sob a condição de, a prazo certo, ser transformado em lei o atual anteprojeto;

Considerando que a fórmula da eleição condicional ostenta idoneidade e virtudes para resolver o problema do ajustamento, desde logo, na nova sistemática eleitoral, sem acarretar qualquer dificuldade ou impasse, pois, caso deixe de se verificar a condição dentro do prazo que permite a reversão para o regime em vigor este prevalecerá, "ipso facto et ipso jure";

Considerando que o essencial, na eleição, é que a vontade do eleitor seja manifestada segundo termos hábeis à realização dos fins visados, e em conformidade com condições e pressupostos previamente fixados, resolve:

Art. 1º O pleito no Conselho Federal de Contabilidade, a realizar-se em 29 de novembro de 1968, observará o disposto nesta e nas Resoluções CFC ns. 184-65 e 235-68.

Art. 2º Sob a condição de se transformar em lei, até 30 de novembro de 1969, o anteprojeto encaminhado à Presidência da República com a Exposição de Motivos número 59-68, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, será de 4 (quatro) anos o prazo dos mandatos dos Conselheiros a serem eleitos no pleito de 29 de novembro de 1968, exceto para um dentre os criados pela Resolução nº 235-68, que, por sorteio, terá a duração de 2 (dois) dias.

Parágrafo único. Se essa condição não se realizar no termo fixado, prevalecerá, automaticamente, o prazo de 3 (três) anos para o mandato dos Conselheiros eleitos, exceto para dois dos criados pela Resolução número 235-68, as quais serão aplicadas as seguintes normas:

a) aquele cujo o prazo tiver sido fixado em 2 (dois) anos, passará a ser de 1 (um) ano, terminando em 31 de dezembro de 1969;

b) dentre os dois restantes será feito sorteio, pelo C.F.C., para decidir qual terá a duração de 2 (dois) anos.

Art. 3º Sob a mesma condição estabelecida no art. 2º, serão eleitos os Conselheiros para preenchimento das vagas a serem abertas com término dos mandatos em 31 de dezembro de 1969.

§ 1º A eleição desses Conselheiros será para mandato de (três) 3 anos, com início em 1 de janeiro de 1970 e término em 31 de dezembro de 1972, assinalando-se essa circunstância na cédula de que trata o art. 3º da Resolução nº 784-65.

§ 2º As vagas abertas em decorrência do término dos mandatos de contabilistas domiciliados nos Estados da Bahia e do Espírito Santo, serão preenchidas, respectivamente, por contabilistas domiciliados nos Estados do Ceará e de Pernambuco, de acordo com a ordem de sucessão de que trata o art. 1º, inciso III, da Resolução CFC nº 235-68.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1968. - Eduardo Foréis, Presidente.

- Aloysio Sant'Anna Avila. - Elmo Lopes da Cunha. - Felicissimo de Moraes e Barros. - Hyran Guiraud. - Ivo Magalhães de Oliveira. - Militino Rodrigues Martinez. - Romeu Vieira Machado. - Theobaldo de Freitas Leitão. - Virgílio José Afonso.

RESOLUÇÃO Nº 239-68

O Conselho Federal de Contabilidade, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 63.166, de 26 de agosto de 1968, que dispensa o reconhecimento de firmas em documentos que transitem pela Administração Pública, direta e indireta, e de acordo com o que consta do Processo CFC 804-68, resolve:

Dispensar a exigência de reconhecimento de firmas em todo e qualquer documento apresentado ao CFC ou aos CC.RR.CC., ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1968. - Eduardo Foréis, Presidente. - Aloysio Sant'Anna Avila, Relator.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Sessão nº 793

Aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às quatorze (14) horas, na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itácia Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, é realizada a Sessão número setecentos e noventa e oito (798), sob a Presidência do Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa e com a presença dos Conselheiros Walter Azoubel, Jililo Xavier Rangel, Ceiso Vasconcellos Pinheiro, Filemon Távares, Farnese Dias Maciel Netto, Antonio Paul de Albuquerque, João Eduardo Moritz, Rubens Tellechê Claussel, Nildo da Silva Peixoto, José Moreira Caldas, Fausto Aita Gal, Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, Durval Lôbo, Felício Lemieszek, Hélio de Caires e César Abaurre. Presente o Procurador do Conselho Pedro Paulo de Castro Pinheiro. Aberta a Sessão, o Senhor Presidente informa ao Conselho a ação do CONFEA relativamente ao projeto que transita no Congresso Nacional, originado de mensagem do Governo e dizendô respeito aos técnicos de grau médio. Relativamente ao problema dos engenheiros de operações, o Senhor Presidente informa que está para julgamento do Tribunal Federal de Recursos o recurso do CREA da 4ª Região. O Senhor Presidente dá conhecimento ao Conselho de um telegrama em que a Diretoria da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo convida o Conselho para a sessão solene comemorativa do 23º Aniversário da sua função; ao que acrescenta o Conselheiro Durval Lôbo estar autorizado a convidar também os Conselheiros Federais para almejar na Cidade Universitária e vizinhança. Fica o Conselheiro Durval Lôbo designado para representar o CONFEA na cerimônia. O Senhor Presidente justifica a ausência do Conselheiro Henrique Alves de Minas que enviou telegrama, comunicando a impossibilidade de comparecer à presente sessão. O Senhor Presidente informa haver recebido ofício do Excmo. Governador dos Conselheiros Federais da Agrimensura, Arquitetura e Engenharia da Argentina convidando o Conselho para a reunião de que no mesmo se dá notícia; o ofício é lido pelo Senhor Presidente. Por indicação do

Conselheiro Hélio de Caires, é aprovado que o Conselheiro Durval Lôbo represente o CONFEA, na referida reunião, agradecendo S. Excmo. a honra que lhe é conferida. Relativamente à representação do Conselho na 25ª Semana do Engenheiro Arquiteto e Engenheiro Agrônomo a se realizar em Porto Alegre, de 29 a 31 de outubro de 1968, ficam inscritos para participar os Conselheiros Jililo Xavier Rangel, Filemon Távares, César Abaurre, Farnese Dias Maciel Netto, Antonio Paul de Albuquerque, João Eduardo Moritz, Rubens Tellechê Claussel, José Moreira Caldas, Fausto Aita Gal, Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, Durval Lôbo, Felício Lemieszek, Henoch Coutinho de Azeiteiro e Alberto Franco Ferreira da Costa (Presidente). O Conselheiro Hélio de Caires lê as Resoluções 139, 140 e 171, que cogitam da transformação dos provisórios em definitivos dos CREFs das Regiões 14ª, 15ª e 16ª, sendo as mesmas aprovadas. O Senhor Presidente informa haver estado, no dia um representante do CREA da 1ª Região, estudando a possibilidade de desmembramento da mesma para formação de nova Região, que poderia ser a Acre, Amazonas e a Roraima. O Conselheiro Hélio de Caires lê parecer sobre o processo que diz respeito ao funcionário Wilson Carmo, dada vista ao Conselheiro Durval Lôbo. O Senhor Presidente informa haver o Excmo. Senhor Presidente da República atendido a solicitação do CONFEA no sentido de dispensar do ponto todos os participantes da Semana do Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo que dependem de repartições federais. Passa-se ao exame de processos: Processo CFC 797 Interessado: Clube de Engenharia de Goiás - Assunto: Homologação de registro. O parecer é aprovado pela homologação. Processo CFC 102-68 - Interessado: Deodato Silva. Assunto: Registro de diploma em estabelecimento de ensino estrangeiro. O parecer é aprovado, pelo ditame nº 10. Processo CFC 740-58 - Interessado: Gordiano de Faria Alvim Filho. Assunto: Registro. O parecer é aprovado, pelo indeferimento. Processo de Tesouraria que diz respeito à transferência de recursos de uma para outra consignação, segundo quadro que expõe o Conselho. São aprovadas as seguintes transferências. Da: Consignação 3.1.1.02 - Gratificação de Função, em NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos). Para: Consignação 3.1.1.07 - Gratificação por prestação de serviços extraordinários. Da: Consignação 3.1.1.08. Diárias, em NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) e 3.1.1.09 - Diferenças de Vencimentos e Salários, em NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), totalizando NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos). Para: Consignação 3.1.1.06 - Salários de Pessoal temporário. Da: Consignação 3.1.3.08 - Reparos e adaptações em bens móveis e imóveis, em NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos). Para: Consignação 3.1.3.02 - Passagens e Transportes de pessoas e suas bagagens. Da: Consignação 3.1.3.07 - Serviços de divulgação, de imprensa ou de encardenação, em NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos). Para: Consignação 3.1.3.09 - Comunicação em geral". Ofício nº 92-68, que diz respeito ao CREA da 16ª Região, relativamente à renovação do termo do plenário. O parecer, de referência ao Conselheiro Suplente é aprovado unanimemente. De referência ao Conselheiro Fielício, é referido. O Senhor Presidente declara que se comunicou ao CREA da 16ª Região a decisão do CONFEA, a fim de que aquela entidade a complemente, sua indicação até lá encaminhada. Processo CFC 319-65 - Interessado: Paulo Plácido de Almeida - Assunto: Registro. Pelo indeferimento do pedido. O Conselheiro Durval Lôbo justifica-se, antecedentemente por não poder comparecer à sessão da manhã do dia se-

ante, em vista de dever representar o Conselho nas solenidades a se realizarem na Faculdade de Arquitetura. Depois de convocar outra sessão para as nove (9) horas do dia trinta (30) o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos da presente sessão, sendo lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.

RESOLUÇÃO Nº 25-68

O Conselho Federal de Odontologia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo quarto da Lei nº 5.324, de quatorze de abril de 1964, considerando que não está havendo uniformidade no emprego das siglas adotadas pelos diversos Conselhos Regionais. Resolve: Art. 1º — Acotar a sigla CFO para o Conselho Federal de Odontologia. Art. 2º — Que os Conselhos Regionais de Odontologia das diversas unidades da Federação adotem, como sigla as letras CRO seguidas da abreviatura dos Estados, Territórios e do Distrito Federal usada oficialmente, separada por hífen. Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 28 de junho de 1968. — Dr. Antonio Saraiva Filho, Presidente — Dr. Valério José de Brito, Secretário-Geral

Confere com o original — Dr. Valério José de Brito, Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 26-68

Ementa: Determina que os Conselhos Regionais de Odontologia exijam dos cirurgiões-dentistas, no ato da inscrição e do pagamento das anuidades, a prova de quitação do imposto sindical. O Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições legais, e considerando que: a) o imposto sindical é devido por todos aqueles que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, na forma da CLT; b) esse imposto é recolhido pelos cirurgiões-dentistas ao Banco do Brasil, através do sindicato dos Odontologistas; c) participa, por força da Lei 4.324, de 14 de abril de 1964, do imposto sindical pago pelos cirurgiões-dentistas; d) é de todo interesse do CFO que os Conselhos Regionais disponham de normas que possibilitem a fiscalização do recolhimento do imposto sindical pelos cirurgiões-dentistas, Resolve: Artigo 1º — O candidato à inscrição no Conselho Regional de Odontologia deverá, obrigatoriamente, instruir o pedido, com a prova de quitação da contribuição sindical juntamente com os demais documentos exigidos em lei. Parágrafo único. Nas localidades onde houver Sindicato de Odontologistas, a quitação do imposto sindical deve ser comprovado com a apresentação de guia de recolhimento, quitada em Banco, em nome da Federação Nacional dos Odontologistas. Art. 2º — Para os cirurgiões-dentistas já inscritos nos Conselhos Regionais, a prova de quitação do imposto sindical far-se-á por ocasião do pagamento das anuidades devidas. Artigo 3º — Estão isentos desta obrigatoriedade os cirurgiões-dentistas que comprovarem as condições de servidores ativos de tempo integral e dedicação exclusiva, da União, dos Estados e Municípios, das entidades paraestatais e autarquias impedidos, por lei, de sindicalização. Art. 4º — O Conselho Regional anotará no processo de inscrição do cirurgião-dentista os assentamentos decorrentes da prova de isenção ou da prova de quitação, inclusive número do recibo, data do pagamento, inclusive número do recibo, data do pagamento, sindicato beneficiado ou qualquer outro elemento necessário à perfeita identificação do recolhimento. Art. 5º — No caso de isenção do recolhimento, se houver alguma dúvida o Conselho Regional exigirá do cirurgião-dentista outras provas, podendo o interessado ou o

próprio Conselho, recorrer para o Conselho Federal. Art. 6º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário. — São Paulo 28 de junho de 1968. — Dr. Antonio Saraiva Filho, Presidente — Dr. Valério José de Brito, Secretário-Geral.

Confere com o original — Dr. Valério José de Brito, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 29-68

Ementa: Mantém nos cargos até 25 de novembro de 1968 os Membros do CRO — Maranhão, provisório. O Conselho Federal de Odontologia, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, Resolve: Art. 1º — Os membros do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Maranhão, cujos mandatos extinguíram-se em 29 de julho de 1968, ficam mantidos nos cargos com mandatos prorrogados até 26 de novembro de 1968 (120) dias, em caráter provisório, para ultimarem o ordenamento e a constituição definitiva do respectivo Conselho. Art. 2º — O Conselho Regional de Odontologia referido no art. 1º deverá, com urgência, proceder o processamento da eleição do novo Conselho com mandato bienal e na forma da Lei número 4.324, de 14 de abril de 1964. Artigo 3º — A assembleia geral eleitoral para a constituição do Conselho Regional definitivo deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data fixada para a realização das eleições. Art. 4º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1968 — Dr. Anselmo de Abrantes Fortuna, Presidente — Dr. Nilson de Calasans Rego, Secretário-Geral.

Confere com o original — Nilson de Calasans Rego, CD — Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 32-68

O Conselho Federal de Odontologia, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, Resolve: Art. 1º — Ficam retificados os números das Resoluções publicadas no Diário Oficial da União nº 176 de 11 de setembro de 1958, às folhas 2.056, da maneira que se segue: A Resolução nº 25 passa a ter o número 27; a Resolução nº 28 passa a ter o nº 31, a Resolução nº 27 passa a ter o nº 30. Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1968. — Anselmo de Abrantes Fortuna, CD — Presidente — Nilson de Calasans Rego, CD Secretário-Geral.

Confere com o original — Nilson de Calasans Rego, CD — Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 33-68

Ementa: Designa o Conselho Regional de Odontologia do Estado do Piauí. O Conselho Federal de Odontologia, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei número 4.324, de 14 de abril de 1964, Resolve: Art. 1º — Designar o Conselho Regional de Odontologia do Estado do Piauí, em caráter provisório, e com mandato de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação da presente Resolução. Art. 2º — O referido Conselho Regional tem a seguinte composição: Membros Efetivos: Doutores Antonio de Oliveira Lopes (Presidente), Carlos Alberto Batista Mendes de Sousa (Secretário), Waldimir Elias Hidd (Tesoureiro), Delmar Oliveira Filho e Arnaldo Rodrigues Neiva. Membros Suplentes: Doutores Deusdedit Machado Moita, Ruy Alves de Lobão Veras Amaro Gomes da Silva, Miguel da Costa e Silva e Henrique Andrade. Art. 3º — O Conselho Regional de Odontologia designado no art. 1º fica com a incumbência de promover a inscrição

dos Cirurgiões-Dentistas sob sua jurisdição e proceder à eleição do Conselho Regional definitivo, dentro do prazo previsto naquele artigo. Artigo 4º — A assembleia geral eleitoral para constituição do Conselho Regional definitivo deverá ser convocada por editais com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 5º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro 8 de novembro de 1968. — Anselmo de Abrantes Fortuna, CD Presidente — Nilson de Calasans Rego, CD, Secretário-Geral

Confere com o original — Nilson de Calasans Rego, CD, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 34-68

Ementa: Designa o Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Norte. O Conselho Federal de Odontologia no exercício das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964. Resolve: Art. 1º — Designar o Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Norte, em caráter provisório, e com mandato de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 1 de agosto de 1968. Art. 2º — O referido Conselho Regional tem a seguinte composição: Membros Efetivos: Doutores Rosalvo Pinheiro Galvão — Nilson Murilo Pinto — Aldo Barboza da Silva — José Aribaldo de Carvalho e José Rodrigues Medina. Membros Suplentes: Doutores Melquiades Januário de Souza — Alberto Moreira Campos — José Cavalcante Melo — Odilon de Amorim Garcia e José Anchieta Pereira Pinto. Delegado-Eleitor Efetivo: Doutor Giuseppe Leite de Albuquerque. Delegado-Eleitor Suplente: Doutor Jessé Dantas Cavalcante. Art. 3º — O Conselho Regional de Odontologia designado no art. 1º fica com a incumbência de promover a inscrição dos Cirurgiões-Dentistas sob sua jurisdição e proceder à eleição do Conselho Regional definitivo dentro do prazo previsto naquele artigo. Art. 4º — A assembleia Geral Eleitoral para constituição do Conselho Regional definitivo deverá ser convocada por edital com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data fixada para a realização das eleições. Art. 5º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro 9 de novembro de 1968 — Anselmo de Abrantes Fortuna, CD — Presidente — Nilson de Calasans Rego, CD — Secretário-Geral

Confere com o original — Nilson de Calasans Rego, CD, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 35-68

Ementa: Proclama a composição do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Goiás. O Conselho Federal de Odontologia, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei 4.324, de 14 de abril de 1964, Resolve: Art. 1º — O Conselho Regional de Odontologia do Estado de Goiás, eleito em caráter definitivo e homologado pelo Conselho Federal de Odontologia, de acordo com os artigos 20, 21 e 22 e seus parágrafos, da referida Lei tem sua composição proclamada nos termos da presente Resolução. Art. 2º — O Conselho Regional de Odontologia referido no artigo 1º está constituído da forma seguinte: Membros Efetivos: Doutores João Baptista Gonçalves (Presidente) Gerson Guimarães (Secretário), Edison de Almeida e Silva (Tesoureiro) Maria Célia Pereira dos Santos e William Sebastião Taveira. Membros Suplentes: Doutores João Nunes — Alpheu da Veiga Jardim — Antônio dos Reis Calçado — Célio Bizzoto e Luiz Hernani de Carvalho. Art. 3º — Deve o Conselho Regional de Odontologia do Estado de Goiás proceder à eleição do Delegado-Eleitor e seu Suplente. Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publi-

cação. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1968. — Dr. Anselmo de Abrantes Fortuna, Presidente — Dr. Nilson de Calasans Rego, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 36-68

Ementa: Mantém nos cargos, até 16 de novembro de 1968 os Membros do CRO-Sergipe, provisório. O Conselho Federal de Odontologia no exercício das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, Resolve: Art. 1º — Os Membros do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Sergipe, cujos mandatos extinguíram-se em 16 de maio do corrente ano, ficam mantidos nos cargos, com mandatos prorrogados até 16 de novembro de 1968 (cento e oitenta) dias, em caráter provisório, para ultimarem o ordenamento e a constituição definitiva do respectivo Conselho. Art. 2º — O Conselho Regional de Odontologia referido no art. 1º deverá, com urgência, proceder o processamento da eleição do novo Conselho com mandato bienal e na forma da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964. Art. 3º — A assembleia geral eleitoral para a constituição do Conselho Regional definitivo deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data fixada para a realização das eleições. Art. 4º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1968 — Anselmo de Abrantes Fortuna, CD — Presidente — Nilson de Calasans Rego, CD — Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 37-68

Ementa: Designa o Conselho Regional de Odontologia do Estado do Acre. O Conselho Federal de Odontologia, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, Resolve: Art. 1º — Designar o Conselho Regional de Odontologia do Estado do Acre em caráter provisório, e com mandato de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data da publicação da presente Resolução. Art. 2º — O referido Conselho Regional tem a seguinte composição: Doutor Oswaldo Marães Câmara (Presidente), Doutor Hamburgo Carneiro de Mello (Secretário), Doutor Orpheu Zani (Tesoureiro), Doutor Normando Elzon Barbosa de Freitas, Doutor Edmar de Azevedo Monteiro. Art. 3º — O Conselho Regional de Odontologia designado no art. 1º fica com a incumbência de promover a inscrição dos Cirurgiões-Dentistas sob sua jurisdição e proceder à eleição do Conselho Regional definitivo dentro do prazo previsto naquele artigo. Art. 4º — Fica anulada a Resolução do Plenário do CFC, provisório, reunido em 22 de maio de 1967, que deu ao CRO — Amazonas a condição de inscrever os Cirurgiões-Dentistas do Estado do Acre. Art. 5º — A assembleia geral eleitoral para constituição do Conselho Regional definitivo deverá ser convocada por editais com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 6º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1968 — Anselmo de Abrantes Fortuna, CD Presidente — Nilson de Calasans Rego, CD, Secretário-Geral.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Relação INPS nº 200-68

PORTARIAS GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 458, de 28-11-68 -- Exonera, a pedido, a contar de 28-9-68, Cirleia Costa da Silva, nº 617.706, do cargo de Datilógrafo, nível 7.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA BAHIA

Nº 106, de 20-11-68 — Exonera, a pedido, a contar de 1-1-68, Taciano Almeida Souza, nº 700.086, do cargo de Motorista, nível 10.
 Nº 103, de 20-11-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Zuleika Mielstra Costa, nº 500.272, Oficial de Administração, nível 16.
 Nº 108, de 22-11-68 — Exonera, a pedido, Fernando Kleber da Silva Coelho, nº 250.732, do cargo de Médico, nível 21.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 624, de 20-11-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Maria José Carneiro de Faria, número 400.280, Técnico de Administração, nível 21.
 Nº 625, de 20-11-68 — Exonera, a pedido, a contar de 29-10-67, Zilda Mendes Duarte, nº 503.593, do cargo de Auxiliar de Mecanografia, nível 7.
 Nº 626, de 20-11-68 — Exonera, a pedido, a contar de 1-3-67, Helena Ferro Moura, nº 700.998, do cargo de Auxiliar de Serviços Médicos, nível 8.
 Nº 628, de 21-11-68 — Exonera, a pedido, Newton Fernandes de Farias, nº 505.055, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7.
 Nº 629, de 21-11-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Orlando Augusto da Silva, nº 229.239, Guarda, nível 8.
 Nº 630, de 22-11-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Walter de Biase da Silva, nº 302.505, Médico, nível 22.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM PERNAMBUCO

Nº 102, de 19-11-68 — Exonera, a pedido, a contar de 11-9-67, Gibson Lins de Araújo, nº 230.864, do cargo de Atendente, nível 7.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SERGIPE

Nº 27, de 21-11-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Waldir Mendes Costa, nº 224.433, Oficial de Administração, nível 14.

Determinações de Serviços PROCURADORIA-GERAL

Nº 404, de 23-11-68 — Torna sem efeito a DTS-IPG-338-68, publicada no BS-INPS.193-68, que nomeou Ruysdael da Fonseca Saraiva, nº 403.731, para exercer o cargo em comissão de Procurador-Assistente, 5-C, tendo em vista que a posse não ocorreu dentro do prazo legal.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 2.330, de 25-11-68 — Determina que a dispensa, a pedido, de Ernani de Assumpção Freitas, nº 303.263, da função gratificada de Chefe da Seção de Assistência Hospitalar (F), 3-F, seja considerada a partir de 8-11-68, e não conforme constou na DTS-SRGP 2.285-68.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARA

Nº 880, de 19-11-68 — Designa Yolanda Terezinha Alves de Souza, nº 506.030, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Habilitação e Cálculo (C), 8-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SAO PAULO

Nº 3.617, de 14-11-68 — Designa Paulo Augusto de Azevedo Antunes, nº 106.104, para exercer a função gratificada de Assistente de Clínica Médica (T), 3-F, na Coordenação de Assistência Médica.

Nº 3.620, de 18-11-68 — Designa Camilo Vitorio da Silva Filho, número 424.543, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), 8-F, na Coordenação de Seguros Sociais.

Relação INPS nº 201-68

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM ALAGOAS

Nº 16, de 22-11-68 — Exonera, a pedido, a contar de 2-4-63, Geraldo Tenório Silveira, nº 414.966, do cargo de Escriurário, nível 8.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO PARA

Nº 40, de 25-11-68 — Exonera, a pedido, a contar de 21-10-68, Engrácia de Araújo Ferreira, nº 410.019, do cargo de Oficial de Administração, nível 12.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO PARANA

Nº 41, de 27-11-68 — Exonera, a pedido, a contar de 31-1-61, Massanobu Miyashiro, nº 412.449, do cargo de Escriurário, nível 8.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SAO PAULO

Nº 497, de 26-11-68 — Torna sem efeito o ato de 24-11-55, publicado no BS (I) nº 181-55, que concedeu exoneração ao servidor Alvaro Gueretta, nº 405.577, do cargo efetivo de Escriurário, classe G, a partir de 3-6-55, prevalecendo o ato de 27-7-55, publicado no BS (I) nº 82-55, que o exonerou, a pedido, a contar de 26-5-55.
 Nº 498, de 28-11-68 — Exonera, a pedido, a contar de 1-5-68, Antonio Carlos Storti da Cunha, nº 306.748, do cargo de Oficial de Administração, nível 12.
 Nº 500, de 28-11-68 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a Rogélio Martinez Parra, nº 702.105, Servente, nível 5, a contar de 2-4-67.
 Nº 501, de 28-11-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Manoel Batista da Fonseca Júnior, nº 507.279, Fiscal de Previdência, nível 17.
 Nº 502, de 28-11-68 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a Alfredo Stavale, nº 473.157, Médico, nível 21, a contar de 30-3-68.
 Nº 503, de 28-11-68 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a João Jorge Ferriche, nº 306.732, Médico, nível 21, a contar de 9-4-68.
 Nº 504, de 28-11-68 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a Mário Pinto de Avelar Fernandes, nº 106.096, Médico, nível 21, a contar de 29-3-68.
 Nº 505, de 28-11-68 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a Francisco Antônio Pereira, nº 606.402, Atendente, nível 9, a contar de 3-4-68.
 Nº 506, de 28-11-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Décio Agami, nº 207.097, Dentista, nível 21.
 Nº 507, de 28-11-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Olavo de Siqueira Ferreira, número 303.502, Procurador de 1ª Categoria.

Determinações de Serviços

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO CEARÁ

Nº 1.111, de 12-11-68 — Exonera, a pedido, Onofre Sampaio Cavalcante, nº 209.589, do cargo em comissão de Superintendente Médico (C), 5-C, e nomeia Antônio Batista Fontenele Filho, nº 309.491, para exercer o referido cargo em comissão.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANA

Nº 962, de 26-11-68 — Designa Jorge Antonio, nº 650.973, para exercer a função gratificada de Encarregado de Seção de Expediente (B), 10-F, na Agência em Maringá.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 1.812, de 20-11-68 — Torna sem efeito, a DTS 1.711-68, que designou Ibrahim Hossein, nº 215.053, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador, 11-F.

Nº 1.819, de 21-11-68 — Exonera, a pedido a contar de 8.11.68, Dorothy Dias Costa Lopes, nº 303.735, do cargo em comissão de Chefe de Serviço Social (F), 5-C.

Nº 1.821, de 21-11-68 — Nomeia Maria Luiza Sabóia Antunes, número 418.843, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço Social (F), 5-C.

Nº 1.826, de 21-11-68 — Nomeia Terezinha Miracy Canini Ávila, número 303.640, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Oficina de Reabilitação, 9-C, no Serviço Regional de Reabilitação.

Nº 1.840, de 25-11-68 — Exonera Lauriano Gomes de Almeida, número 601.009, agregado, do cargo em Comissão de Diretor de Divisão de Administração Geral (T), 7-C.

Nº 1.842, de 25-11-68 — Nomeia Cláudio Massetti, nº 506.383, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão de Administração Geral (T), 7-C.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nº 1.091, de 4-11-68 — Designa Pedro Ivo Mira Gomes, nº 612.461, para exercer a função gratificada de Chefe de Procuradoria (T), 4-F.

Nº 1.103, de 14-11-68 — Retifica a DTS/SRSC 1.040-68, publicada no BS/INPS 210-68, no sentido de dispensar Myriam Costa Richard, número 407.780, da função gratificada de Encarregado de Turma de Revisão e Julgamento (I), 11-F, e não conforme constou, e designa Jerônimo Venâncio das Chagas, nº 607.272, para exercer a referida função gratificada.

Relação INPS nº 202-68

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 461, de 3-12-68 — Exonera, a pedido, a contar de 1-2-67, David Ribeiro de Alcântara, nº 305.326, do cargo de Oficial de Administração, nível 14.

Nº 462, de 3-12-68 — Exonera, a pedido, a contar de 24-1-67, Terezinha de Jesus Aguiar, nº 111.319, do cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9.

Nº 463, de 3-12-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Antonio Francisco da Silva, nº 702.617, Mestre, nível 14.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM ALAGOAS

Nº 17, de 27-11-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Antenor Correia Serpa, nº 300.593, Médico, nível 22.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 633, de 26-11-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Ovídio Fernandes Romeiro Gama, nº 208.429, Prático de Farmácia, nível 11.

Nº 634, de 26-11-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Arinda Arzua dos Santos, nº 602.561, Te-soureiro-Auxiliar de 1ª Categoria.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM MINAS GERAIS

Nº 162, de 22-11-68 — Exonera, a pedido, a contar de 3-2-68, Epaminondas Alves dos Santos Júnior, número 211.054, do cargo de Escriurário, nível 10.

Nº 163, de 25-11-68 — Exonera, a pedido, a contar de 23-5-68, Ana Maria Brígido de Souza, nº 215.440, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7.

Nº 164, de 25-11-68 — Exonera, a pedido, a contar de 17-6-68, Helbert de Oliveira Coelho, nº 420.662, do cargo de Fiscal de Previdência, nível 17.

Nº 165, de 25-11-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Silvio de Paula Pereira, nº 302.050, Médico, nível 22.

Nº 137, de 25-11-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Isabel Machado da Silva, nº 601.193, Oficial de Administração, nível 14, ficando, retificada a PT-RMGG 145-68, publicada no BS-INPS 210 de 1968.

Nº 168, de 25-11-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Vicente Expedito Sá, nº 133.682, Escrevente-Datilógrafo, nível 7.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM ALAGOAS

Nº 341, de 27-11-68 — Dispensa Maria Sebastiana Barbosa Rios, número 414.895, da função gratificada de Encarregado de Setor (I), 11-F, na Coordenação de Serviços Gerais e Patrimônio, e designa Maria José Tenório de Medeiros Porangaba, nº 414.229, para exercer a referida função gratificada.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO AMAZONAS

Nº 378, de 12-2-68 — Designa Mário Zuany, nº 214.386 para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma Auxiliar de Arrecadação da JJR (C), 8-F, ficando, sem efeito a DTS 332-68.

Nº 403, de 22-3-68 — Designa Raimunda Bezerra Lima, nº 111.045, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Fiscalização (C), 8-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 2.907, de 22-10-68 — Dispensa, a pedido, a contar de 1-10-68, Antônio Pereira, nº 103.556, da função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização (B), 6-F.

Nº 2.909, de 22-10-68 — Designa José Rodrigues de Moura, nº 420.664, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização (B), 6-F.

Nº 3.010, de 12-11-68 — Altera a redação da DTS 2.501-68, que passa a ser a seguinte: Exonera, a pedido, Saulo de Brito Ramos, nº 402.031, agregado, do cargo em comissão de Agente em Montes Claros (I), 10-C.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 1.736, de 27-11-68 — Dispensa, a contar de 5-9-68, Maria José Falcão Rodrigues, nº 608.900, da função gratificada de Chefe da Seção de Contabilização, 6-F, no HGV, tendo em vista concessão de licença para trato de interesse particular, conforme publicação no BSL 185-68, e designa Francisco Pereira da Silva, nº 606.467, para exercer a referida função gratificada.

Retificações

Relação INPS nº 124-68

No Diário Oficial (Seção I — Parte II), nº 143, de 27-7-68, pag. 1.666

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM MATO GROSSO

Onde se lê: Nº 9, de 13-5-68; leia-se: Nº 10, de 13-5-68.

Onde se lê: Nº 10, de 10-7-68; leia-se: Nº 11, de 10-7-68.

Relação INPS nº 150-68

No Diário Oficial (Seção I — Parte II), nº 227, de 25-11-68, págs. 2.673-4

Onde se lê: Coordenação do Pessoal em Pernambuco — Superintendência Regional em São Paulo; leia-se: Coordenação do Pessoal em Pernambuco — Nº 85, de 13-8-68 — Superintendência Regional em São Paulo.

Relação INPS nº 153-68

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Onde se lê: Nº 2.571, de 22-8-68; leia-se: Nº 2.571, de 22-8-68 — 101.069.

Relação INPS nº 196-68

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II), nº 228, de 26 de novembro de 1968,

páginas 2.685-6

Do Presidente:

Onde se lê: Nº 335, de 18-11-68 — Roque Eloi Pompilio Pereira — José Leão Rodrigues Haro; leia-se: Nº 325, de 18-11-68 — Rqque Eloi Pompilio Perreira — José Leão Rodrigues Haro.

Onde se lê: Nº 328, de 18-11-68 — Renato de Oliveira Rodrigues; leia-se: Nº 328, de 18-11-68 — Renato de Oliveira Rodrigues.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 231-68

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.391 — Exonerar, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hilton Vicente de Almeida Carvalho, Atuarial, nível 22-C, matrícula nº 1.900.844, do cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Chefe de Divisão Atuarial (DPA), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.394 — Retificar a Portaria nº 1.509, de 29 de julho de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 6 de agosto de 1968 e no BI-153/68, que passa a ter a seguinte redação:

“Exonerar, a partir de 19 de dezembro de 1963, de acordo com o artigo 75 inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Theophilo Barbosa Elias, matrícula nº 1.047.730, do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.”

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com o Parecer nº 575-H, de 6 de outubro de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 13 de outubro de 1967, do Senhor Consultor Geral da República, resolve:

Nº 2.395 — Exonerar, “ex-officio”, a partir de 1º de janeiro de 1961, Márcio Dermeval da Fonseca, matrícula nº 2.032.400, do cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.396 — Dispensar, a pedido decorrente de opção, Dimas Campos, Médico, nível 21-A, matrícula nº 2.119.951, cujo nome constou das relações anexas à Instrução nº 60/62, publicada no BI-138/62, por ter sido amparado pela Lei nº 3.967 de 1961, em virtude de estar incorrendo em acumulação proibida pelo artigo 97, inciso IV, da Constituição Federal.

Nº 2.397 — Exonerar, a pedido, a partir de 13 de outubro de 1968, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Carlos Werres, matrícula nº 1.072.736, do cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.398 — Homologar a Ordem Interna de Serviço nº ADF-282, de 8 de novembro de 1968, que designou Elcy Ferreira Campos, Escrevente Da-

tilógrafo, nível 7, matrícula 1.509.064, para substituir a Encarregada da Turma de Centralização e Lançamentos (DRL), da Seção de Registro Analítico (DFR), da Contadoria Regional (DFU), da Agência Metropolitana de Brasília, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2.401 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 176, inciso III, combinado com o artigo 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Borges de Carvalho Filho, Cozinheiro, nível B-8, matrícula nº 1.058.081.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 4º, da Lei 2.123, de 1 de dezembro de 1953, bem como, as Instruções nº 69-53, e considerando o Ven. Acórdão proferido pela Egrégia 1ª Turma do Tribunal Federal de Recursos, na Apelação Cível nº 12.544, de que cogita o processo nº 33.204, de 1968, resolve:

Nº 2.402 — Considerar definitivamente enquadrado, na 2ª Categoria da carreira de Procurador, na Parte Permanente, do Quadro do Pessoal do IPASE, Nelson Alberto Machado, matrícula nº 1.900.045, ponto nº 40, com as mesmas prerrogativas e impedimentos dos Membros do Ministério Público da União Federal.

A presente Portaria vigora a partir de 3 de dezembro de 1963 e até 24 de fevereiro de 1961, data em que se deu a aposentadoria do citado servidor.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o Ven. Acórdão proferido pela Egrégia 1ª Turma do Tribunal Federal de Recursos, na Apelação Cível nº 12.544, e face o constante do processo nº 33.204-63, resolve:

Nº 2.403 — Considerar definitivamente aposentado, nos termos do artigo 134, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos de Procurador de 1ª Procuradoria, Nelson Alberto Machado, matrícula nº 1.900.045.

A presente Portaria vigora a partir de 24 de fevereiro de 1961. Ficam sem efeito as Portarias ns. 679-61, 1.509-63 e 532-67.

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.407 — Designar Yolanda dos Santos Leitão, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.910.722, para exercer a Função Gratificada, símbolo 16-F, de Auxiliar de Gabinete do Departamento de Previdência (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.408 — Dispensar, em virtude de haver sido designada para exercer outra Função Gratificada, Yolanda dos Santos Leitão, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.910.722, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado de Turma de Confe-

rência e Partilha (PBK), da Seção Central de Beneficiários de Pecúlio (PSB), da Divisão de Seguro Social (DPS), do Departamento de Previdência (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.409 — Designar Elza Braulia Moreira de Oliveira, Escriturário, nível 10-B matrícula nº 1.911.292 para exercer a Função Gratificada Símbolo 17-F, de Encarregado de Turma de Conferência e Partilha (PBK), da Seção Central de Beneficiários de Pecúlio (PSB) da Divisão de Seguro Social (DPS), do Departamento de Previdência (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.410 — Dispensar em virtude de haver sido designada para exercer outra Função Gratificada, Elza Braulia Moreira de Oliveira, Escriturário nível 10-B matrícula nº 1.911.292 da Função Gratificada, símbolo 16-F de Auxiliar de Gabinete do Departamento de Previdência (DP) do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

ORDENS DE SERVIÇO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital usando das atribuições que lhe confere o artigo 82 do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e tendo em vista o que determina a Instrução nº 75-66, resolve:

Nº 269 — Designar Luiz Gonzaga Amorim Oficial de Administração nível 14-B, matrícula nº 1.911.351, ponto nº 5.155 para substituir Ivo Monteiro Martinez Arquiteto nível 21-A matrícula nº 2.125.469, ponto nº 15.994, na Função Gratificada Símbolo 1-F de Chefe do Gabinete (CDA) do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 270 — Designar Marly Guimarães Pereira do Lago, Escrevente-Datilógrafo nível 7, matrícula nº 1.382.422 ponto nº 9.609 para substituir Luiz Gonzaga Amorim Oficial de Administração nível 14-B, matrícula nº 1.911.351, ponto nº 5.155 na Função Gratificada Símbolo 4-F de Chefe da Seção de Propostas Imobiliárias (CLP) da Divisão Imobiliária (DCI), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais nos seus impedimentos eventuais.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Previdência usando da atribuição que lhe confere o artigo 82, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 considerando o disposto na Instrução nº 75 de 26.5.66 resolve:

Designar Francisca Barboza Pinto, Escriturária nível 10-B, matrícula nº 1.910.586 ponto nº 3.330 para substituir Oriente Silveira, na função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estatística (PAE) da Divisão Técnica Atuarial (DPA) em seus impedimentos eventuais.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA DESPACHOS DO DIRETOR

Em 29 de novembro de 1968
Guanabara

Proc. nº 28.241-60 — José da Silva e outros — Indefero o pedido de fls. 1-2 constante do processo nº 28.241 e o de fls. 1 do proc. MF-63.198-51, e em seguida, archive-se.

Maranhão

HBF — 26.107 — Zefernino Marques de Carvalho — Indefero o requerimento de fls. 71 formulado por Maria da Penha Aquino de Carvalho, por falta de amparo legal.

Guanabara

HBF — 46.740 — Francisco Luiz de Faria — Homologo a habilitação de Dª Olinda Eufrásio da Rosa, à percepção da pensão vitalícia.

TEMPO INTEGRAL

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1011

Preço: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 1.694 — Baseado no artigo 164, inciso II, do Estatuto dos Funcionários do IBC e tendo em vista o que consta do processo nº 8.725-68, apresentar o Estatístico, nível 22, Waldemar de Souza Borges, da Administração Central, de acordo com o artigo 169, inciso II, do citado Estatuto, mediante a percepção de seus proventos integrais, atribuídos ao nível 22, acrescidos de 20% (vinte por cento) e de 7 (sete) quinqüênios na base de 35% (trinta e cinco por cento).

Nº 1.696 — Tendo em vista o que consta do processo nº 38.898-68, apresentar, a partir de 1-11-68, o Oficial de Administração, nível 12, Eva Edméa do Carmo Carvalho, da Agência de São Paulo, de acordo com o artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra "b", da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais, atribuídos ao nível 12, acrescidos de 1 (hum) quinqüênio na base de 5% (cinco por cento).

Nº 1.702 — Tendo em vista o que consta do processo nº 2.020-68 — rádio, dispensar a função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização do Pósto de Fiscalização de Foz do Iguaçu, símbolo 10-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, Joaquim Pires, a partir de 28-2-67 e, designa, a partir da mesma data, para a vaga decorrente, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, Laercio Leite da Silva.

Nº 1.703 — Tendo em vista o que consta do processo nº 2.020-68—rádio, investir na função gratificada de Chefe do Pósto de Fiscalização de Foz do Iguaçu, símbolo 5-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, Joaquim Pires, a partir de 28-2-67.

Nº 1.706 — Tendo em vista o Regulamento do IBC, aprovado pelo Decreto nº 385, de 20-12-61, o disposto na Lei nº 1.741, de 22-11-62, no artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12-7-60, no Decreto nº 990, de 14-5-62 e baseado nos pareceres constantes do processo nº 14.002-67, assegurar, ao Fiscal de Comercialização de Café, nível 16, João Reynaldo Silva, da Agência do Rio, em virtude de ter exercido cargo, em comissão, por período consecutivo superior a 10 (dez) anos, o vencimento equivalente ao valor do símbolo 8-C, correspondente ao cargo, em comissão, de maior padrão por ele exercido, com efeito a partir de 14-3-62.

Nº 1.709 — Tendo em vista o que consta do processo nº 43.211-68, investir na função gratificada de Encarregado do Armazém de João Pessoa, subordinado à Agência do Recife, símbolo 13-F, o Datilógrafo, nível 9, Maurício Craveiro, a partir de 17 de outubro de 1968.

Nº 1.710 — Tendo em vista o que consta do processo nº 30.301-68, apresentar o Agregado, símbolo 16-F, Antonio José de Souza, da Usina de Porciúncula, de acordo com o artigo 100, inciso III, combinado com o artigo 101, inciso I, alínea "a", da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao símbolo 16-F, acrescidos de 6 (seis) quinqüênios na base de 30% (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria foram computados, em dobro, 3 (três) períodos de licença especial, não usufruídos de acordo com o artigo 113, do Estatuto dos Funcionários do IBC.

Nº 1.713 — Tendo em vista o que consta do processo nº 44.782-68, dispensar, a pedido, da função gratificada de Encarregado do Armazém de Conceição do Rio Verde, símbolo 11-F,

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

subordinado à Subagência de Varginha, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, Edgard Pedro Ferreira.

Nº 1.714 — Tendo em vista o que consta do processo nº 44.782-68, remover da Agência do Rio para a Subagência de Varginha, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, Ivo Elias João e, investi-lo na função gratificada de Encarregado do Armazém de Conceição do Rio Verde, símbolo 11-F. Pague-se-lhe a ajuda de custo regulamentar equivalente a 3 (três) meses de seus novos vencimentos, mais as necessárias passagens.

Nº 1.715 — Tendo em vista o que consta do processo nº 1.941-68, remover da Administração Central para a Agência da Bahia, o Classificador de Café, nível 14, Paulo da Silva Campos e, investi-lo na função gratificada de Chefe da Seção de Classificação, símbolo 6-F. Pague-se-lhe a ajuda de custo regulamentar, equivalente a 3 (três) meses de seus novos vencimentos, mais as necessárias passagens.

Nº 1.729 — Tendo em vista o que consta do processo nº 950-67, apresentar, a partir de 1-9-68, o Servente, nível 5, José Severino, da Agência de Curitiba, de acordo com o artigo 100, inciso I combinado com o artigo 101, inciso I, letra "b", da Constituição, mediante a percepção de seus proven-

tos integrais, atribuídos ao nível 5, acrescidos de 1 (hum) quinqüênio na base de 5% (cinco por cento).

Nº 1.730 — Tendo em vista o que consta do processo nº 34.456-68, autorizar, de acordo com o disposto na Resolução nº 678 de 20 de abril de 1967, da então Junta Administrativa e Carta Circular DAD. 67-15, de 30 de junho de 1967, o cômputo nos assentamentos individuais do Inativo Rafael D'Avilla Matos, vinculado à Agência do Rio, do tempo decorrido entre a data da sua dispensa do extinto DNC-30-6-46 até 20-6-46, para efeito de aposentadoria. Em consequência dessa averbação e tendo em vista a Ordem P. 67-2.012, de 14-12-67 que o promove na classe de Oficial de Administração, do nível 12 para o nível 14, fica alterado o ato de sua aposentadoria, para considerá-lo aposentado, na forma do artigo 164, inciso I, combinado com o artigo 167, do Estatuto dos Funcionários do IBC, com os proventos do nível 14, proporcionais a 23 (vinte e três) e 26 (vinte e seis) anos de serviço, a partir de 16-1-66 e 20-4-67, respectivamente, acrescidos da gratificação de 4 (quatro) quinqüênios, à razão de 20% (vinte por cento) sobre o referido nível, nas bases previstas nas leis respectivas, a saber:

LEIS	Proventos	Quinqüênio
	NCr\$	NCr\$
Lei 4.863-66	141,83	37,00
Lei 4.863-65	147,20	38,40
Lei 4.863-65	159,33	40,00
Decreto-lei 81-66	187,06	50,00
Decreto-lei 81-66	211,46	50,00
Lei 5.368-67	253,75	60,00

Caio de Alcântara Machado.

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 1.664 — Tendo em vista o que consta do processo nº 31.916-68, alterar para 5-8-68, a data da aposentadoria, objeto da Ordem P.68-1.074, de 5-2-68.

Nº 1.669 — Tendo em vista o que consta do processo nº 25.501-68, apresentar compulsoriamente, a partir de 11-8-68, o Contador, nível 21, Manoel Fernandes da Silva, da Agência do Recife, de acordo com o artigo 100, inciso II, combinado com o artigo 101, inciso II, da Constituição, mediante a percepção dos proventos proporcionais a 33 (trinta e três) anos de serviço, à razão de 1/35 (hum trinta e cinco avos) por ano, calculados sobre os vencimentos do nível 21, acrescidos de 6 (seis) quinqüênios na base de 30% (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria foi computado, em dobro, 1 (hum) período de licença especial, não usufruído,

de acordo com o artigo 113, do Estatuto dos Funcionários do IBC.

Nº 1.672 — Tendo em vista o que consta do processo nº 22.334-68, apresentar compulsoriamente, a partir de 7-11-68, o Preparador de Café, nível 9, Cassio Pereira da Silva, da Agência de Niterói, de acordo com o artigo 100, inciso II, combinado com o artigo 101, inciso II, da Constituição, mediante a percepção dos proventos proporcionais a 32 (trinta e dois) anos de serviço à razão de 1/35 (hum trinta e cinco avos) por ano, calculados sobre os vencimentos do nível 9, acrescidos de 6 (seis) quinqüênios na base de 30% (trinta por cento). — Caio de Alcântara Machado.

Conselho Deliberativo

Nos termos do artigo 15, da Resolução nº 1.999-68 de 22-2-68, o processo relacionado acha-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo nos dias 2 — 8 — 9 — 15 — 22 — 23 — 29 e 30, de janeiro de 1969, às 10 horas (dez horas), na sala de

Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 42 — 8º andar Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos adiados das sessões anteriores.

PROCESSO FISCAL

Estado de Pernambuco

Processo; A.I. 488-60.
Autuada: Usina Tica de Mato — Depósito de Caruaru.
Assunto: Recurso "ex-officio" — Infração aos artigos: 23, § 3º 41, 68 e 69 parágrafo único do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-63.
Relator: Artigo Domingos Falcão

COMISSÃO EXECUTIVA DO SAL

RESOLUÇÃO Nº 4-63

Dispõe sobre o Registro de Produtores de Sal e ampliação de áreas de cristalização e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Sal, visando a averbação das áreas contempladas pelo Decreto-lei nº 237, de 20 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo PI-15-68 e da ata nº 21-68, de 6.11.68, resolve:

Art. 1º Estão sujeitos ao registro na Comissão Executiva do Sal, os produtores de sal, quer o produto seja obtido por evaporação solar, por extração de jazidas minerais ou por quaisquer outros processos.
Art. 2º O pedido de registro será feito pelo interessado, ou procurador devidamente habilitado, e dirigido ao Vice-Presidente Executivo da Comissão Executiva do Sal, na Avenida Rio Branco, número 311, 8º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Art. 3º O pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I — Título hábil de propriedade do terreno da salina ou do direito de explorá-la, inclusive licença do Domínio da União, no caso do terreno de marinha;
- II — Planta geral da situação da salina, em duas vias, original em papel vegetal e a cópia heliográfica, em escala de 1:1.000 a 1:10.000, figurando:
 - a) área total, dentro da qual está encravada a salina;
 - b) área total a ser explorada, assinalados o contorno da salina e as diversas áreas que constituem o processo de produção;
 - c) vias de acesso;
 - d) pontos de referência importantes;
 - e) área disponível para eventual expansão;
 - f) assinatura de profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).

III — Projeto de salina.
IV — Fluxograma e descrição sumária do processo de produção.
V — Demonstrativo da operação econômico-financeira, conforme modelo a ser baixado com as instruções referidas no artigo 16º.
Art. 4º Quando se tratar de exploração e recuperação de sal (NaCl) de minério, serão obedecidas as normas dos artigos 2º e 3º, no que forem aplicáveis.

Art. 5º Se o requerente for pessoa jurídica, será feita prova de sua regular organização, a qual deverá ser sempre atualizada, com apresentação de contrato social, ata de assembleia de constituição e estatutos, e suas alterações, devidamente registrados nas repartições competentes.

Art. 6º Se aprovado pela CES o projeto referente ao pedido de registro, o requerente receberá uma via heliográfica das plantas, devidamente autenticada, contendo a declaração de haver sido concedido o registro.

Art. 7º Nenhuma alteração poderá o requerente fazer nos projetos aprovados pela CES, nem poderão as respectivas obras divergir dos mesmos

Art. 8º Quaisquer modificações que um produtor de sal desejar introduzir nas dimensões ou nas instalações de seu estabelecimento, já registrado deverão ser requeridas à CES, observando-se, no que for aplicável, o disposto nos artigos 2º e 3º.

Parágrafo único. A confecção das plantas de modificação deverá obedecer às seguintes convenções:

Parte existente — em preto;

Parte a destruir — em amarelo;

Parte a construir — em vermelho;

Art. 9º Enquanto não forem definidos os índices de produtividade das diversas regiões salineiras, a CES tomará por base no julgamento dos pedidos de registro de salinas novas ou de acréscimos de área de cristalização, a produção média dos últimos dez anos na respectiva região salineira.

Art. 10. A Vice-Presidência Executiva baixará as instruções complementares, para a fiel aplicação desta Resolução.

Art. 11. Os produtores de sal não registrados na Comissão Executiva do Sal, cujos estabelecimentos funcionarem em desacordo com o registro efetuado, não poderão beneficiar-se de concessão de financiamento, assistência técnica, estímulos fiscais, incentivos e demais facilidades oficiais.

Parágrafo único. Além do disposto neste artigo, poderá a CES, se entender necessário ou conveniente, adotar as medidas constantes da alínea n do artigo 1º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 62.067, de 5 de janeiro de 1968.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as de números 24-63, de 17 de junho de 1963, 43-63, de 13.8.63, 26-66, de 28.7.66, do extinto IBS, e 8-67, de 20.9.67, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões 6 de novembro de 1968. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Presidente.

efetivação das respectivas operações, bem como acompanhar e controlar a execução dos contratos firmados;

h) promover o aperfeiçoamento de seu pessoal e melhoria do padrão técnico-administrativo das entidades integrantes do Sistema;

e) promover as condições e os meios necessários ao cumprimento de suas finalidades e exercer outras atividades que lhe sejam conferidas pela Diretoria.

TÍTULO II

Da Organização

4. A Superintendência do Sistema Financeiro do Saneamento será dirigida por um Superintendente ao qual ficarão subordinados os seguintes setores:

- Assessoria de Análise e Programação;
- Assessoria de Controle Técnico;
- Assessoria Financeira;
- Serviço Jurídico;
- Seção de Expediente.

TÍTULO III

Das Atribuições

5. Ao Superintendente do Sistema Financeiro do Saneamento compete:

- orientar e controlar a atuação das entidades que compõem o Sistema Financeiro do Saneamento, estabelecendo normas e instruções que regulamentem suas atividades;
- orientar e controlar a aplicação dos recursos integrantes do Sistema Financeiro do Saneamento, estabelecendo normas e instruções;
- assessorar a Diretoria do BNH nos entendimentos com entidades do mercado interno e externo de capitais, visando à obtenção de recursos destinados ao Sistema Financeiro do Saneamento;
- administrar a execução do Programa de Financiamento para Saneamento do BNH;
- coordenar e supervisionar a criação e gestão dos Fundos de Financiamento para Água e Esgoto;

j) supervisionar a elaboração das propostas de orçamento programa e de caixa dos recursos integrantes do Sistema Financeiro do Saneamento, respeitadas as normas vigentes e a orientação do órgão central de orçamento do BNH;

g) promover as medidas necessárias à efetivação das operações de concessão de financiamentos, bem como acompanhar e controlar a execução dos contratos firmados;

h) promover o aperfeiçoamento técnico-administrativo do pessoal da Superintendência e das entidades componentes do Sistema Financeiro do Saneamento;

i) expedir Orientações de Serviço que disciplinem as atividades específicas da Superintendência;

j) apresentar à Diretoria: — relatórios e prestações de contas referentes às atividades da Superintendência;

— convenios e contratos de empréstimo para aprovação, inclusive os de natureza especial, bem como sugerir modificações e rescisões;

— proposta do Regimento Interno do Órgão e suas modificações;

— proposta para a contratação de serviços técnicos de pessoas ou de firmas especializadas;

— proposta para a requisição de servidores dos quadros do serviço público e das entidades para-estatais;

l) manter permanentemente informado o Órgão Central de Planejamento e Coordenação do BNH;

m) autorizar pagamentos, suprimentos e adiantamentos regularmente processados, observadas as exigências legais;

n) dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades das unidades de serviço da Superintendência;

o) delegar atribuições, tendo em vista o interesse da descentralização das atividades da Superintendência, observando as disposições legais aplicáveis;

p) praticar todos os demais atos necessários às atividades ordinárias da Superintendência, respeitadas as limitações legais e regimentais aplicáveis às unidades centrais do BNH;

q) exercer outras atividades que sejam conferidas pela Diretoria.

5.1 Ao Superintendente Adjunto competirá as atribuições que lhe forem delegadas pelo Superintendente e a substituição deste nos seus impedimentos eventuais.

6. A Assessoria de Análise e Programação compete:

a) colaborar com as Entidades componentes do Sistema Financeiro do Saneamento na elaboração dos programas regionais, estaduais e-ou intermunicipais, bem como dos respectivos projetos;

b) promover, programar e coordenar o apoio logístico necessário à execução do Programa de Financiamento para Saneamento;

c) acompanhar o desenvolvimento do Programa de Financiamento para Saneamento, estudando modificações e o estabelecimento de subprogramas;

d) orientar as Entidades Financiadoras na criação dos Fundos de natureza regional, estadual e-ou intermunicipal;

e) realizar os estudos indispensáveis à concessão de financiamentos promovendo as medidas necessárias à sua efetivação;

f) promover a realização de levantamentos e estudos estatísticos, recolhendo dados físicos, demográficos, sociais, econômicos e financeiros, necessários à elaboração, coordenação e controle do Programa de Financiamento para Saneamento;

g) promover em colaboração com entidades especializadas o aperfeiçoamento do pessoal técnico e administrativo necessário ao pleno desenvolvimento do Programa de Financiamento para Saneamento;

h) promover estudos e pesquisas, em cooperação com os outros setores, visando ao aprimoramento e à sistematização dos trabalhos da Superin-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 22-68

O Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada a 4 de setembro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e

Considerando a expansão do Programa de Financiamento para Saneamento dentro da regulamentação constante das normas baixadas para as suas operações;

Considerando a conveniência em estruturar devidamente a Superintendência do Sistema Financeiro do Saneamento a fim de dar-lhe as condições de organização necessárias ao desempenho de seus encargos, resolve:

1. Ficam aprovadas a estrutura e atribuições da Superintendência do Sistema Financeiro do Saneamento, anexos à presente Resolução.

2. A Diretoria do Banco, em ato posterior, fixará a estrutura complementar da Superintendência, desdobrando os setores ora criados em unidades de menor porte, bem como designará as correspondentes atribuições.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário e, em especial, a RC Nº 55-67.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1968. — *Mário Trindade*, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA FINANCEIRO DO SANEAMENTO

ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

TÍTULO I

Da Superintendência e seus fins

1. A Superintendência do Sistema Financeiro do Saneamento, criada pela RC Nº 20-68, é a unidade central encarregada de coordenar e supervisionar as atividades do Sistema Financeiro do Saneamento.

2. Aplicar-se-ão, no que couber, à Superintendência do Sistema Financeiro do Saneamento, as normas legais e regimentais que disciplinam as unidades centrais da estrutura do BNH.

3. Compete à Superintendência, em estreita cooperação com as demais unidades do BNH:

a) coordenar e supervisionar a atuação das entidades que compõem o Sistema Financeiro do Saneamento, previstas no item 2 da RC nº 20-68, estabelecendo normas e instruções que regulamentem as suas atividades;

b) regulamentar a aplicação dos recursos integrantes do Sistema Financeiro do Saneamento, mobilizados de conformidade com o item 3 da RC número 20-68;

c) assessorar a Diretoria do LNH nos entendimentos com entidades do mercado interno e externo de capitais, visando à obtenção de recursos destinados ao Sistema Financeiro do Saneamento;

d) administrar a execução do Programa de Financiamento para Saneamento do BNH, propondo modificações que se tornarem necessárias, bem como a realização de subprogramas para sua efetivação;

e) coordenar e supervisionar a criação e gestão dos Fundos de Financiamento para Água e Esgoto (FAE) de natureza regional, estadual e-ou intermunicipal;

f) elaborar e controlar os orçamentos dos recursos a serem aplicados pelo Sistema Financeiro do Saneamento;

g) realizar os estudos indispensáveis à concessão de financiamentos promovendo as medidas necessárias à

COOPERATIVISMO

LEIS E REGULAMENTOS

DIVULGAÇÃO Nº 1018

Preço: NCr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

tendência, bem como propor normas relativas às suas atribuições;

i) realizar as visitas e inspeções determinadas pelo Superintendente, apresentando relatório da viagem realizada;

j) manter-se em dia com as normas e instruções de interesse da Superintendência, baixadas pelos órgãos ou autoridades competentes;

l) supervisionar, coordenar e controlar os trabalhos das Divisões e Serviços que lhe são subordinadas e exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Superintendente.

7. A Assessoria de Controle Técnico compete:

a) orientar e controlar a atuação dos Agentes Promotores, Órgãos Técnicos e outras entidades componentes do Sistema Financeiro do Saneamento, estabelecendo normas e instruções técnicas que regulamentem suas atividades;

b) orientar e controlar a atuação do Órgão Técnico, na fiscalização das obras e serviços, tendo em vista a boa aplicação dos recursos do Sistema e o fiel cumprimento dos projetos e normas técnicas;

c) controlar a atuação dos Agentes Promotores, Órgãos Técnicos ou outras entidades componentes do Sistema com a finalidade de fazer cumprir as determinações constantes dos subprogramas aprovados;

d) verificar e controlar a compatibilidade entre os pedidos de desembolso, cromogramas físico-financeiros e estágio de desenvolvimento das obras;

e) promover estudos e pesquisas em cooperação com os outros setores, visando ao aprimoramento e à sistematização dos trabalhos da Superintendência bem como propor normas relativas às suas atribuições;

f) realizar as visitas e inspeções determinadas pelo Superintendente, apresentando relatório da viagem realizada;

g) manter-se em dia com as normas e instruções de interesse da Superintendência, baixadas pelos órgãos ou autoridades competentes;

h) supervisionar, coordenar e controlar os trabalhos das Divisões e Serviços que lhe são subordinados e exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Superintendente.

8. A Assessoria Financeira compete:

a) orientar e controlar a atuação dos Agentes Financeiros e outras entidades componentes do Sistema Financeiro do Saneamento, estabelecendo normas e instruções que regulamentem suas atividades;

b) estudar a regulamentação da aplicação dos recursos integrantes do Sistema Financeiro do Saneamento;

c) desenvolver atividades para obtenção de recursos junto ao mercado de capitais;

d) controlar a gestão dos Fundos de Financiamento para Água e Esgotos (FAE) de natureza regional, estadual e ou intermunicipal;

e) elaborar a proposta de orçamento-programa e de caixa dos recursos a serem aplicados pelo Sistema Financeiro do Saneamento;

f) acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos firmados;

g) promover estudos e pesquisas em cooperação com os outros setores, visando ao aprimoramento e à sistematização dos trabalhos da Superintendência, bem como propor normas relativas às suas atribuições;

h) realizar as visitas e inspeções determinadas pelo Superintendente, apresentando relatório da viagem realizada;

i) manter-se em dia com as normas e instruções de interesse da Superintendência baixadas pelos órgãos ou autoridades competentes;

j) supervisionar, coordenar e controlar os trabalhos das Divisões e Serviços que lhe são subordinados e exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Superintendente.

9. Ao Serviço Jurídico compete:

a) opinar sobre o aspecto jurídico dos convênios e contratos, elaborando as respectivas minutas;

b) opinar sobre os documentos de credenciamento dos Agentes e de inscrição, cadastral de empresa;

c) emitir parecer sobre interpretação e aplicação da legislação em geral relativas às atividades da Superintendência;

d) exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Superintendente.

10. A Seção de Expediente compete:

a) exercer as atribuições pertinentes a comunicações, expediente, protocolo, arquivo, mecanografia, controle de frequência e prestação de serviços extraordinários do pessoal a serviço da Superintendência de acordo com as normas estabelecidas pelos setores competentes do BNH;

b) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Superintendente.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1966. — Mario Trindade, Presidente.

RC nº 23-68

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 4 de setembro de 1966, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e tendo em vista o § 2º do art. 18 e o item VIII do art. 19 do Regulamento Interno, resolve:

1. Atribuir ao Diretor José Roberto Andrade Pinto do Rêgo Monteiro a supervisão do Sistema Financeiro do Saneamento.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário e, em especial a RC nº 57-67, de 13 de outubro de 1967.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1966. — Mario Trindade, Presidente.

RC nº 24-68

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 24 de setembro de 1966, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964,

Considerando que a disciplina dos públicos leilões interessa, essencialmente, à aplicação do processo de execuções previsto no Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966;

Considerando que cabe ao Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, ex vi do disposto no artigo 36 do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, regulamentar os públicos leilões, no que diz respeito ao Sistema Financeiro da Habitação;

Resolve, complementando as disposições da Resolução nº 58-67, aprovar a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

1. Aplicar-se-ão as disposições da presente Resolução às execuções das dívidas hipotecárias de que tratam os artigos 31 e seguintes do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, quando vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação.

2. O compromisso de que trata o subitem 2.1 da RC nº 58-67 será assumido pela instituição interessada mediante assinatura de "Termo de Compromisso", lavrado em livro próprio existente em cada Delegacia Regional do BNH, segundo modelo aprovado pela Diretoria deste.

2.1 O Agente Fiduciário se obriga comunicar ao BNH, para transcrição neste livro, a execução de dívida de que for encarregado com os prazos necessários.

CAPÍTULO II

Da Comunicação de Atraso nos Pagamentos

3. O credor, ou quem em seu nome tiver o encargo da cobrança, den-

tro de 10 dias seguintes ao prazo da convocação de que trata o item 1 da RC 58-67 participará ao Agente Fiduciário do não pagamento da dívida hipotecária vencida, mediante carta de "solicitação da execução da dívida" (SED), de acordo com o modelo aprovado pela Diretoria do BNH.

3.1 — A — SED — será enviada em 3 (três) vias, fazendo-se a entrega da primeira ao Agente Fiduciário contra recibo, a segunda, autenticada pelo Agente Fiduciário, à seguradora de crédito, se for o caso, e permanecendo a terceira em poder do credor ou cobrador.

3.2 — O credor ou cobrador anexará à SED os seguintes documentos:

a) recibos relativos à prestação não pagas nas épocas próprias;

b) demonstrativo do saldo devedor e acrescidos;

c) cópia do aviso ou correspondência de reclamação do pagamento, bem como da convocação do mutuário, na forma do previsto no item 4 da RC 58-67;

d) o contrato que originou a dívida e a cédula hipotecária se houver e, no caso de cessão de crédito, a documentação hábil para identificar o credor.

3.3 O Agente Fiduciário verificará se estão em ordem os documentos que instruem a SED e em caso contrário providenciará junto ao remete a correção das falhas existentes.

CAPÍTULO III

Da Comunicação para Purgação de Débito

4. Recebida a SED, e verificada a regularidade dos documentos a ela anexos, o Agente Fiduciário comunicará, dentro do prazo de 10 (dez) dias, ao devedor que lhe é assegurado o prazo de 20 (vinte) dias para a purgação do débito, sob pena de execução extra-judicial da dívida (1º do art. 31 do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966).

4.1 A comunicação da concessão de prazo para purgação da dívida será feita através de carta-padrão, segundo modelo aprovado pela Diretoria do BNH e entregue ao devedor mediante recibo.

4.2 Excepcionalmente, a critério do Agente Fiduciário, a comunicação poderá ser feita através do Ofício de Registro de Títulos e Documentos, ou, ainda, por meio de notificação judicial.

4.3 Na hipótese de não se encontrado ou ter se ocultado o devedor, a comunicação se fará por edital, publicado na imprensa por três dias na forma do disposto no item 9 desta Resolução, para a citação.

4.4 Em qualquer dos casos previstos neste item, em se tratando de mutuário, casado, qualquer que seja o regime de casamento, a comunicação ou notificação mencionará, também, obrigatoriamente, o nome do outro cônjuge.

5. O prazo de purgação do débito será sempre contado a partir da data do recebimento, pelo mutuário, da comunicação, quer esta lhe seja entregue diretamente ou através do Ofício do Registro de Títulos e Documentos, ou, do recebimento da contra-fé do mandado de notificação.

6. Não purgada a mora pelo devedor, no prazo estipulado no § 1º do art. 31, do Decreto-lei nº 70, o Agente Fiduciário, nos três dias úteis subsequentes, promoverá a publicação de editais para a realização dos públicos leilões do bem hipotecado, nos termos desta Resolução e dos atos complementares e suplementivos baixados pela Diretoria do BNH, observado o prazo do art. 32, do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966.

7. O Agente Fiduciário promoverá a obtenção das certidões dos débitos fiscais e dos registros de imóveis, para instauração do processo de execução extra-judicial.

CAPÍTULO IV

Do Leilão

Seção I

Da Publicação do Edital

8. O leilão será precedido, obrigatoriamente, da publicação de editais.

9. O Edital será afixado à porta do edifício onde será realizado o leilão, bem como, a juízo do leiloeiro, à porta do imóvel a ser leiloado, e publicado três vezes, por extrato, em pelo menos um dos jornais locais de maior circulação, devendo a terceira publicação ser feita no dia da venda, ou na edição anterior a este se no dia da venda não for publicado no jornal.

9.1 Não havendo imprensa diária na localidade, o edital deverá ser publicado, ao menos, uma vez, em um dos jornais de maior circulação da comarca de acesso mais fácil.

9.2 O prazo entre a primeira publicação dos editais e a praça, será de, pelo menos, quinze dias.

9.3 Em caso de adiamento do público leilão, por motivo de força maior, será a transferência divulgada com observância de todas as prescrições constantes desta Resolução.

10. Dos editais constarão, entre outros os esclarecimentos:

a) A descrição e localização do imóvel;

b) O valor do crédito hipotecado, e o saldo devedor, à época, sujeito à atualização até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da praça;

c) O dia, a hora e o local onde se realizará o leilão, e a que praça se refere, isto é 1ª ou 2ª.

d) Indicação do leiloeiro.

10.1 Os editais dos públicos leilões serão padronizados, através de modelos expedidos pela Diretoria do BNH, objetivando a economia dos devedores e a uniformidade de critérios no Sistema Financeiro da Habitação.

10.2 Todas as ocorrências do leilão serão registradas a tempo e devido constar do processo respectivo.

Seção II

Do Leiloeiro

11. O leilão será realizado por leiloeiro público, onde houver, contratado pelo Agente Fiduciário.

11.1 Não havendo leiloeiro ou portador de auditorio na Comarca da situação do imóvel hipotecário, o Agente Fiduciário indicará pessoa idônea para a realização do leilão.

11.2 O conteúdo de que trata o presente artigo efetivar-se-á por meio de carta de autorização, cujo modelo será expedido pela Diretoria do BNH.

11.3 A carta de autorização esculpará, entre outras, as seguintes condições:

a) Reembolso de todas as despesas realizadas pelo leiloeiro, devidamente comprovadas, com:

Publicidade referente ao imóvel, observados os modelos expedidos pela Diretoria do BNH;

Certificação oficial dos devedores sobre data, hora e local dos leilões;

Taxa de lei devida à Junta Comercial, pelos leilões realizados;

b) Pagamento ao leiloeiro da comissão de:

0,1% (um décimo por cento) sobre os valores autorizados, independentemente do reembolso das despesas, no caso de acordo com o devedor, após iniciada a publicidade com os editais;

0,5% (meio por cento) sobre os mesmos valores, independentemente de reembolso das despesas efetuadas, no caso de não efetivação da venda, apesar da realização dos leilões.

11.4 A Comissão do leiloeiro, pública ou contratada, será de 2% (dois por cento) sobre o valor do lance até o valor da dívida e 5%

(cinco por cento) no que exceder este valor e será paga pelo arrematante, no ato do leilão.

11.5 O contrato que se estabelece entre o leiloeiro e o Agente Fiduciário, na forma do art. 49, do Decreto nº 21.921, de 13 de outubro de 1932, é de mandato ou comissão.

12. A indicação do leiloeiro, prevista na subitem 11.1 desta Resolução, só poderá recair em quem provar:

a) ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e políticos;

b) ser maior de vinte e cinco anos;

c) ser domiciliado em lugar em que exercerá a função;

d) ter idoneidade comprovada com apresentação de carteira de identidade e certidão negativa de ações, execuções e de protesto de títulos.

12.1 Não podem ser indicados como leiloeiros:

a) os que não podem ser comerciantes;

b) os que tiverem sido destituídos anteriormente dessa profissão, salvo se o houverem sido a pedido;

c) os falidos não reabilitados e os reabilitados, quando a falência tiver sido qualificada como culposa ou fraudulenta.

13. O leiloeiro indicado na forma desta Resolução exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por ocasião ou impedimento ocasional a preposto, que prestará, obrigatoriamente, as mesmas provas de habilitação, previstas no artigo anterior.

SEÇÃO III

Da Realização do Leilão

14. O leilão se realizará em dia, hora e local pré-fixados no edital, observadas as condições estabelecidas pela presente Resolução.

15. A arrematação no primeiro público leilão far-se-á pelo maior lance oferecido desde que não inferior ao saldo devedor — atualização pelo Agente Fiduciário nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores à sua realização — acrescidos das demais obrigações contratuais vencidas, dívida fiscal, prêmio de seguro e despesas para a realização do leilão, na conformidade dos artigos 32 e 33 do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1936, nem ao mínimo estabelecido em contrato, se for o caso.

15.1 O valor para efeito do lance mínimo a que se refere este item compor-se-á das seguintes parcelas:

a) saldo devedor, no momento da interrupção dos pagamentos, devidamente atualizado e corrigido monetariamente na forma do previsto neste item;

b) débitos fiscais, relativos à Fazenda Pública, Estadual ou Municipal;

c) juros de mora, devidamente atualizados;

d) multa (10% sobre o saldo devedor atualizado, se previsto expressamente no contrato);

e) remuneração do Agente Fiduciário;

f) despesas de publicidade (publicação de editais dentro das normas fixadas pela Diretoria do BNH);

g) despesas de contratação da praça (remuneração do leiloeiro, de acordo com a carta de autorização expedida pela Diretoria do BNH).

16. Não atingindo o lance a importância a que alude o item 15, com o desdobramento previsto no subitem 15.1 após publicação de novo edital, será realizado o segundo público leilão nos 15 (quinze) dias seguintes, no qual será aceito o maior lance.

17. O leilão será reduzido a auto que o leiloeiro, arrematante, credor e Agente Fiduciário assinarão.

17.1 O devedor se estiver presente ao público leilão deverá assinar o auto de leilão que, caso contrário, conterá necessariamente a constata-

ção de sua ausência ou de sua recusa em subscrivê-lo.

17.2 A arrematação, uma vez assinado o respectivo auto de leilão, considera-se perfeita e acabada, não podendo ser desfeita, salvo se ocorrer a hipótese prevista no item 20 desta Resolução.

18. Até assinatura do auto de leilão, o devedor poderá purgar o débito usando a faculdade contida no artigo 34 do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1936, efetuando o pagamento ao Agente Fiduciário, antes em vista o previsto nesta Resolução, o qual comunicará o fato, por carta, contra recibo do credor ao leiloeiro, nos 5 (cinco) dias subsequentes.

CAPÍTULO V

Da Arrematação

19. A carta de arrematação, que constará de instrumento particular, além do que dispõe o art. 37, do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1936, conterá:

a) a descrição do imóvel alienado e a referência à transcrição anterior, à inscrição da hipoteca no

Registro Geral de Imóveis e à averbação da Cédula Hipotecária, se for o caso;

b) a transcrição das cartas enviadas pelo credor ou cobrador ao devedor;

c) a transcrição da comunicação do Agente Fiduciário ao devedor para fins de purgação do débito;

d) a cláusula contratual que designar o Agente Fiduciário, ou na falta desta, o ato que designá-lo para representar o BNH;

e) a carta de autorização ao leiloeiro;

f) o inteiro teor do edital, com referência às datas de sua publicação;

g) os autos do leilão;

h) a quitação dos débitos fiscais e alvará do laudêmio, se for o caso;

i) prestação de contas do leiloeiro;

j) certidão do Registro de Imóveis;

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16

l) o recibo do pagamento do sinal e do restante do preço.

19.1 Além dos elementos essenciais de que trata este item a carta de arrematação conterá ainda o que mais vier a ser exigido pela legislação local.

20. O arrematante depositará, como sinal no ato da arrematação, 20% (vinte por cento) do valor desta, e dentro de 8 (oito) dias pagará a parte restante, quando da assinatura do respectivo auto, sob pena de anulação da praça e perda do sinal, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

21. Se o lance de alienação do imóvel, em qualquer dos dois públicos leilões, for superior ao total das importâncias referidas no subitem do item 15 desta Resolução, a diferença final apurada será entregue ao devedor.

22. A carta de arrematação, que será expedida com observância do disposto no art. 37 do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1936, e do item 19 desta Resolução, deverá ter seus termos padronizados, por meio de ato suplementar da Diretoria do BNH.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

23. Realizada a praça poderá o exequente requerer que lhe seja adjudicado o imóvel, devendo oferecer preço pelo menos igual ao valor da dívida e acrescido, na forma do previsto nesta Resolução, se não houver licitantes, ou ao do maior lance, em havendo licitantes.

23.1 O pedido de adjudicação não será admitido depois de assinado o auto de arrematação.

24. O direito de preferência para efeito de adjudicação, de que trata o item anterior, será exercido no ato do respectivo público leilão, para o que o representante do credor deverá exibir a documentação hábil.

25. Qualquer impugnação à arrematação deverá ser apresentada antes de assinado o respectivo auto.

26. A prestação de contas das quantias que resultarem do primeiro ou segundo público leilão, será feita, documentadamente, pelo leiloeiro ao Agente Fiduciário e, por este ao credor.

26.1 A prestação de contas do leiloeiro será realizada até a data da assinatura do auto de arrematação.

26.2 A prestação de contas do Agente Fiduciário será realizada no prazo previsto no § 1º do art. 35 do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1936.

27. A Diretoria do BNH caberá baixar as normas complementares necessárias à execução do processo previsto nesta Resolução.

28. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1968. — Mário Trindade, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o artigo 31 da Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 14.638 de 1968, resolve:

Nº 691 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal deste Departamento, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, a Orosino José da Silva, no cargo de Trabalhador GL-402.1, matrícula nº 2.024.715. — Carlos Krebs Filho.